



Portos RS
Autoridade Portuária

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS (RILCC)

2023

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

RESOLUÇÃO Nº 27/2022

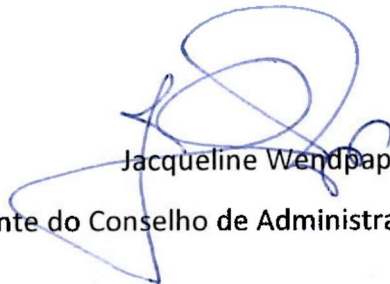
EMENTA: Aprova o Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Portos RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso XX, do Estatuto da Portos RS,

RESOLVE

aprovar o Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Portos RS, de acordo com a redação anexa.

APROVADA NA 10ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PORTOS RS, REALIZADA NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2022.



Jacqueline Wendt

Presidente do Conselho de Administração da Portos RS

SUMÁRIO

FINALIDADE	2
PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PORTOS RS	2
GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS.....	4
CONTRATAÇÃO DE ATIVIDADE FINALÍSTICA E OPORTUNIDADES DE NEGÓCIO.....	10
CONTRATAÇÃO DIRETA.....	11
Dispensa de Licitação	11
Inexigibilidade de Licitação	13
Cotação Eletrônica de Preço (Dispensa Eletrônica).....	14
DAS LICITAÇÕES	18
Seção I	18
Modalidades de Licitação	18
Seção II	18
Critérios de Julgamento	18
Publicações.....	18
PROCEDIMENTOS AUXILIARES DE LICITAÇÃO.....	19
Pré-Qualificação Permanente de Bens e de Fornecedores	19
Cadastramento.....	21
Sistema de Registro de Preços	23
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO.....	25
CONVÊNIO.....	32
APLICAÇÃO DE PENALIDADES	35
DISPOSIÇÕES GERAIS	37
ANEXOS	39
ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº	40
ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº	51
INFORMAÇÕES DE CONTROLE	117

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

CAPÍTULO I
FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC, dispõe sobre os procedimentos de:

I - licitação e contratação de obras e serviços;

II - compras, locações e cessões de uso de áreas, instalações e equipamentos portuários;

III - permissões e alienações de bens;

IV - convênios; e

V - outros atos de interesse da Portos RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul.

Art. 2º As disposições deste RILCC regulamentam o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 2016.

Art. 3º As licitações realizadas e os contratos celebrados pela Portos RS destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize o sobrepreço ou o superfaturamento.

CAPÍTULO II
PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PORTOS RS

Art. 4º As licitações e contratações serão processadas e julgadas em consonância com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

Art. 5º Nas licitações e contratos de que trata este Regulamento serão observadas as seguintes diretrizes:

I - a padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, de acordo com as normas deste Regulamento;

II - a busca pela maior vantagem competitiva para a Portos RS, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

III - o parcelamento do objeto, visando ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites para contratação direta em razão do valor;

IV - a adoção preferencial do rito procedimental da modalidade de licitação denominada pregão, de que trata a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado; e

V - observância das políticas da Portos RS, em especial:

- a) a Política de Competências e Alçadas Decisórias dos Administradores;
- b) a Política de Transações com Partes Relacionadas;
- c) a Política de Integridade;
- d) o Regulamento Anticorrupção; e
- e) a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos.

Art. 6º As licitações e os contratos disciplinados por este Regulamento devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:

I - disposição final e ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras realizadas pelas contratadas;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, a serem definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Portos RS;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida; e

VII - observância do Código de Conduta e Integridade da Portos RS.

Parágrafo único. A contratação a ser celebrada pela Portos RS da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pelo Presidente da Portos RS, na forma da legislação aplicável.

Art. 7º As licitações poderão ser realizadas sob a forma eletrônica ou presencial.

Parágrafo único. Nas licitações realizadas por meio eletrônico, a Portos RS poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

Art. 8º As licitações na modalidade de pregão, na forma eletrônica, deverão ser realizadas exclusivamente em portais de compras de acesso público na **internet**.

Art. 9º Nas licitações com etapa de lances, a Portos RS disponibilizará ferramentas eletrônicas para envio de lances pelos licitantes.

CAPÍTULO III

GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS

Art. 10. Para fins deste Regulamento, considera-se:

I - aditivo: instrumento jurídico mediante o qual são alteradas ou ratificadas as estipulações contratuais originais, observado o disposto no art. 81 da Lei Federal nº 13.303, de 2016;

II - adjudicação: ato pelo qual a Administração atribui ao licitante vencedor o objeto da licitação;

III - alienação: ato de transferência da propriedade de um bem ou direito a outrem;

IV - anteprojeto de engenharia: peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, devendo conter minimamente os seguintes elementos:

a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;

b) condições de solidez, segurança e durabilidade e prazo de entrega;

c) estética do projeto arquitetônico;

d) parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;

e) concepção da obra ou do serviço de engenharia;

f) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;

g) levantamento topográfico e cadastral;

h) pareceres de sondagem; e

i) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;

V - apostila: instrumento jurídico pelo qual são registrados a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações e penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, na forma do art. 81, §7º, da Lei Federal nº 13.303, de 2016, bem como as correções de erros formais verificados no contrato ou nos respectivos aditivos, desde que não importem em modificação do objeto;

VI - autoridade competente: autoridade detentora de competência estabelecida em norma legal ou regulamentar para a prática de determinado ato;

VII - autoridade superior: autoridade responsável pela constituição de comissão de licitação e pela designação de pregoeiro e equipe de apoio, pela homologação, anulação ou revogação de licitação, pela decisão de recursos, entre outras atribuições legais e/ou regimentais;

VIII - certificado de cadastramento: documento fornecido ao fornecedor de bem ou ao prestador de serviços, após análise pela Portos RS, atestando a condição de parcial ou totalmente cadastrado na forma deste Regulamento;

IX - comissão especial: comissão composta por colaboradores da Portos RS, designada para atuar em um determinado processo de contratação;

X - comissão permanente de licitação: comissão permanente, formalmente designada para conduzir processo de licitação de acordo com a regulamentação vigente;

XI - contratação direta: processo de contratação realizado com base nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

XII - convênio: no âmbito da Portos RS, é utilizada em seu sentido amplo, para abranger todos os instrumentos administrativos que formalizam a comunhão de esforços entre a estatal e entidades privadas ou públicas, para o atendimento de interesses recíprocos, sem prejuízo de ser adotado, para o instrumento a ser celebrado, nomenclatura prevista em legislação específica, desde que observado, no que couber, o disposto neste Regulamento;

XIII - edital: instrumento convocatório por meio do qual são divulgadas as regras de procedimentos licitatórios e auxiliares e ao qual se vinculam tanto a Portos RS quanto os interessados;

XIV - erro formal: a produção de ato em forma diferente da exigida no edital, mas alcançando os objetivos pretendidos ou a finalidade essencial, tais como, erro de identificação de envelopes sanado antes da sua abertura, ausência de numeração das páginas de propostas ou documentação de habilitação, documentos entregue fora da ordem exigida pelo edital, ausência de rubrica ou assinatura na proposta, ausência de um documento que seja suprida por outro constante do envelope e proposta apresentada em forma diversa do modelo existente no edital, mas com todas as informações essenciais, dentre outros;

XV - erro material: evidente falha de conteúdo que indique desacordo entre a manifestação do licitante e o que foi expresso no documento, passível de ser retificada, sem o comprometimento da validade do ato, tais como erro de cálculo na totalização do valor da proposta, grafia incorreta e erro na sequência de numeração de documentos;

XVI - erro substancial: aquele que torna incompleto e prejudica o conteúdo de ato do licitante, impedindo que a Portos RS conclua pelo integral atendimento às exigências do edital e, em consequência, vedando o respectivo saneamento, sob pena de quebra de isonomia, tais como ausência de proposta no envelope da licitação, ausência de apresentação de documentação

solicitada pelo pregoeiro ou pela comissão de licitação no prazo previsto no edital e apresentação de proposta de produto diferente do licitado, dentre outros;

XVII - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descrevendo análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação;

XVIII - fiscalização de contrato: consiste na verificação da conformidade da execução do contrato e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado. A fiscalização será exercida pelo Gestor do contrato designado pela Portos RS, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo, cabendo ao responsável legal ou preposto da contratada o acompanhamento dessas atividades. Excepcionalmente, e de forma motivada, a fiscalização poderá ser realizada por empresa contratada para este fim ou por meio de convênio ou parcerias com outros órgãos ou instituições.

XIX - gerência jurídica: unidade organizacional da estrutura geral que tem por atribuição orientar e avaliar os processos normativos, consultivos e contenciosos de natureza jurídica, bem como o assessoramento legal, coordenando ou executando ações de interesse corporativo, assegurando a conformidade legal dos processos de negócio da Portos RS;

XX - gerência de governança: unidade organizacional da estrutura geral que tem por atribuição dar suporte aos gestores, coordenando os processos de identificação, avaliação e respostas aos riscos a que está sujeita a Empresa, monitorando a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas na Portos RS;

XXI - licitante: todo aquele que apresentar documentação para fins de participação em processo licitatório;

XXII - matriz de risco: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo quando de sua ocorrência;

b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas, ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação; e

c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas, ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver

obrigação de identidade entre a execução de fato do objeto e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;

§ 4.º Quando houver matriz de riscos definidora do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, esta será vinculante para pedidos de repactuação e revisão.

XXIII - matriz de risco: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, sendo obrigatória nos contratos de obras e serviços de engenharia, independentemente do regime de execução.

XXIV - objeto contratual: prestação a ser cumprida pelo contratado, concernente às condutas de dar, fazer ou não fazer;

XV - orçamento: valor estimado para contratação de um determinado bem ou serviço;

XVI - pequena despesa de pronta entrega e pagamento: é aquela da qual não resulte obrigação futura por parte da Portos RS e cujo valor não ultrapasse o limite fixado no art. 13, inciso II, deste Regulamento;

XXVII - planejamento: as contratações de que trata este RILCC deverão ser precedidas de planejamento a ser elaborado pelo setor demandante, de acordo com o planejamento estratégico da Portos RS, previsões orçamentárias, aspectos técnicos, mercadológicos, de gestão, e outras informações pertinentes para assegurar o atendimento da necessidade que motiva a contratação. A fase de planejamento da contratação consiste nas seguintes etapas, as quais poderão ser simplificadas ou mesmo dispensadas nos casos previstos no Manual de Aquisições e Contratos da Portos RS.

- a) formalização da demanda;
- b) estudos preliminares;
- c) gerenciamento de riscos (mapa de riscos);
- d) termo de referência ou projeto básico; e
- e) orçamento estimado da contratação.

- preço de referência: valor estimado utilizado no processo licitatório para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização de parâmetros, que poderão ser adotados de forma individual ou combinada, sendo a consulta junto a fornecedores admitida como único parâmetro na impossibilidade justificada de utilização de outras formas previstas;

XXVIII - pregoeiro: operador responsável pela condução da fase externa do pregão, seja presencial ou eletrônico;

XXIX- projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra, o serviço, o complexo de obras ou o complexo de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que

assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) desenvolvimento da solução escolhida, de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação, ou de variantes, durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c) identificação dos tipos de serviços que serão executados e dos materiais e equipamentos que serão incorporados à obra, bem como suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução; e
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

XXX - projeto executivo: conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

XXXI - regime de execução de contratação integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, sendo adotado quando a obra, ou serviço, de engenharia for de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado, ou puder ser executado com diferentes metodologias e/ou tecnologias de domínio restrito no mercado;

XXXII - regime de execução de contratação semi-integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, sendo adotado quando for possível definir previamente no projeto básico as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, em obra ou serviço de engenharia que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias;

XXXIII - reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, sempre que houver anualidade dos valores. O reajuste deve observar índice ou combinação de índice estabelecido para o reajuste no instrumento de contrato ou documento equivalente; e será avaliado anualmente, mediante negociação entre as partes.

XXXIV - repactuação de preços: espécie de reajuste que se aplica apenas às contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra e ocorre a partir da variação dos componentes dos custos do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, devendo ser demonstrada analiticamente, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços. A repactuação deve observar:

- a) a divisão em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra, quando deve ser considerada a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo, e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço, quando deve ser considerada a data da apresentação da proposta;
- b) quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deve ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;
- c) quando se der em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, inclusive novos benefícios não previstos na proposta original que tenham se tornado obrigatórios por força deles;
- d) dever ser precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que a fundamenta, conforme a variação de custos objeto da repactuação.

XXXV - revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima. A revisão deve ser precedida de solicitação da contratada, acompanhada de comprovação:

- a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão;
- c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

XXXVI - regime de execução de empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança

estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada, sendo adotado nos casos em que o contratante necessite receber o empreendimento, normalmente de alta complexidade, em condição de operação imediata;

XXXVII - regime de execução de empreitada por preço global: contratação por preço certo e total, sendo adotado quando for possível definir previamente no projeto básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual;

XXXVIII - regime de execução de empreitada por preço unitário: contratação por preço certo de unidades determinadas, sendo adotado nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários;

XXXIX - regime de execução de tarefa: contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material, sendo adotado para contratações de profissionais autônomos ou de pequenas empresas para realização de serviços técnicos comuns e de curta duração;

XL - registro de pré-qualificação de bem e/ou de fornecedor: informação disponibilizada em sistema eletrônico referente à aprovação ou renovação da pré-qualificação de determinado fornecedor ou produto, nos termos do edital, indicando que, durante a sua validade, a empresa ou o produto está pré-qualificado para futuras licitações;

XLI - setor solicitante: setor da Portos RS que solicita a realização de licitação ou contratação direta, à qual compete instruir o processo com os documentos necessários; e

XLII - termo de referência: documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela Administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

CAPÍTULO IV

CONTRATAÇÃO DE ATIVIDADE FINALÍSTICA E OPORTUNIDADES DE NEGÓCIO

Art. 11. Não se aplicam os dispositivos referentes aos procedimentos de licitação às situações que envolvam a comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pela Portos RS, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com o respectivo objeto social e nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo, conforme definido no art. 28 da Lei das Estatais.

Parágrafo único. Nas situações envolvendo oportunidades de negócio, deverá demonstrar-se claramente que a parceria é favorável para a estatal, que o parceiro escolhido apresenta

condições e peculiaridades que o diferenciam em relação às demais empresas daquele nicho e a vantagem comercial para a empresa estatal, somente vista na efetivação daquela oportunidade de negócio.

Art. 12. As contratações relacionadas a oportunidades de negócio serão objeto de manual específico.

CAPÍTULO V

CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Dispensa de Licitação

Art. 13. É dispensável a realização de licitação pela Portos RS:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra, ou serviço, ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos) e para alienações, nos casos previstos neste Regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

III - quando não acudirem interessados à licitação anterior e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Portos RS, desde que mantidas as condições pré-estabelecidas;

IV - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

V - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípuas, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

VI - na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

VII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VIII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

IX - na contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços e/ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - na contratação de concessionária, permissionária ou autorizada para fornecimento, ou suprimento, de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público;

XI - nas contratações entre empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias, para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social;

XII - na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

XIII - para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pelo dirigente máximo da Portos RS;

XIV - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei Federal nº 10.973, de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes;

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

XVI - na transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública, inclusive quando efetivada mediante permuta;

XVII - na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação; e

XVIII - na compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívida e de bens que produza ou comercialize.

§ 1º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso VI do **caput**, a Portos RS poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

§ 2º A contratação direta com base no inciso XV do **caput** não dispensará a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito, inclusive no tocante ao disposto na Lei Federal nº 8.429, de 1992.

§ 3º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do **caput** podem ser alterados, por meio de resolução, para refletir a variação de custos, por deliberação do Conselho de Administração da Portos RS.

§ 4º Sem prejuízo do dever de planejar, atingido o limite legalmente fixado para dispensa de licitação em razão do valor, as demais contratações para objetos da mesma natureza, no mesmo exercício financeiro, deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento da despesa.

§ 5º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas da Fase de Planejamento da Contratação, no que couber.

Seção II

Inexigibilidade de Licitação

Art. 14. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo; e

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização:

- a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; e
- g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

§ 1º as contratações que versa a alínea a, do inciso II, deste artigo também englobam a prestação de serviços intelectuais, inclusive os de natureza científica, artística ou cultural.

§ 2º Considera-se de notória especialização profissional a empresa, ou pessoa física, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 3º É vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Seção III

Cotação Eletrônica de Preço (Dispensa Eletrônica)

Art. 15. As Cotações Eletrônicas de Preços (Dispensas Eletrônicas) serão realizadas para as despesas caracterizadas como as de pequeno valor previstas no art. 13, incisos I, II e XV deste Regulamento, e serão processadas de acordo com o prescrito pelo Manual de Aquisições e Contratos e/ou, subsidiariamente, com o Decreto Estadual n.º 57.034, de 2023, salvo nos casos de inviabilidade comprovada, justificada e autorizada pela Presidência da Portos RS.

Parágrafo único. Quando, justificadamente, não se mostrar possível a utilização do procedimento de dispensa eletrônica, o processo administrativo deverá ser instruído com o método de apuração do preço de referência.

Art.17. Nas Cotações Eletrônicas de Preços (Dispensas Eletrônicas) com disputa, em que as propostas ofertadas estiverem com preço acima da referência obtida pela Portos RS, não haverá adjudicação da Cotação, sendo contratada a empresa que apresentou a proposta que embasou o preço de referência, no caso, a contratação pelo menor preço obtido na composição dos orçamentos.

Art.18. Os resultados das Cotações Eletrônicas de Preços (Dispensas Eletrônicas) ficarão registrados nas respectivas atas, no portal em que serão realizadas e no processo administrativo.

Seção IV

Processo de Contratação Direta

Art. 19. A formação e instrução dos processos de contratações diretas deverá seguir as disposições estabelecidas na Lei nº 13.303, de 2016, neste RILCC e, de forma subsidiária, no Manual de Aquisições e Contratos da Portos RS.

§ 1.º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos mínimos:

I - solicitação do material ou serviço, com a descrição clara do objeto da contratação;

II - especificação do objeto, mediante Termo de Referência ou Projeto Básico;

III - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

- IV - razão da escolha do fornecedor ou do executante;
- V - justificativa do preço;
- VI - disponibilidade orçamentária;
- VII - documentos de habilitação exigidos;
- VIII - outros documentos necessários à caracterização da contratação direta;
- IX - parecer jurídico;
- X - parecer de conformidade documental; e
- XI - autorização da autoridade competente.

§ 2.º Será facultativo o processo de contratação direta, quando da emergencialidade posta, se necessária a celeridade do atendimento, devendo ser a demanda expressa por documento assinado pelo Diretor da área demandante e ratificado pelo Diretor de Gestão, Administrativo e Financeiro, bem como pelo Presidente da Portos RS, na hipótese de contratação por dispensa em razão do valor, conforme inciso XV, do art. 13, deste Regulamento.

Art. 20. Na hipótese do art. 14, e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado, pelo órgão de controle externo, sobrepreço ou superfaturamento, responderão solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta, bem como o fornecedor e/ou o prestador de serviços.

Art. 21. No caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento, das quais não resultem obrigações futuras por parte da Portos RS, será exigido somente:

- I - solicitação do material ou serviço, com a descrição clara do objeto da contratação;
- II - justificativa do preço;
- III - razão da escolha do fornecedor ou do executante;
- IV - previsão orçamentária;
- V - autorização da autoridade competente;
- VI - exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários; e
- VII - o registro contábil dos valores despendidos.

§ 1º São passíveis de realização, através de adiantamento, as despesas:

- I - emergenciais e que não foram previstas no orçamento anual, por se tratar de um acontecimento fortuito, que acontece por acaso, sendo impossível de ser planejada e que não comportem delongas quanto ao pagamento, sob pena de causar prejuízo ao erário ou perturbar o atendimento dos serviços da empresa pública;
- II - pequenas e de pronto pagamento, assim entendidas como aquelas relativas a pequenos gastos, cuja impossibilidade de seu pagamento de aguardar os trâmites normais (processo normal de

compra, licitação, dispensa de licitação e inexigibilidade), devendo ser utilizado o pagamento à vista;

III - inscrições em cursos, congressos ou outros eventos de mesma natureza, em que o prévio pagamento à vista seja condição para a sua aceitação; e

IV - verbas de representação, sendo aquelas referentes a almoços e jantares de negócio e trabalho, visitas a locais turísticos e despesas com transportes e locomoções.

§ 2º A concessão de adiantamento será feita mediante requisição expedida pelo Diretor de Gestão Administrativo e Financeiro e autorizada pelo Ordenador de Despesas, que conterà, no mínimo, as seguintes especificações:

I - nome, cargo, subsídio ou remuneração do cargo e/ou função, departamento, número do CPF, endereço do funcionário e conta bancária a quem deve ser feito o adiantamento;

II - prazo de aplicação e de prestação de contas obedecido o regime por competência; e

III - importância a ser liberada, em algarismos e por extenso.

§ 3º O adiantamento de numerário obedecerá aos seguintes limites máximos:

I - Diretoria de Gestão, Administrativa e Financeira o valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais para outros serviços e compras, incluindo alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez; e

II - demais diretorias o valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais para outros serviços e compras, incluindo alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

§ 4º Não se fará adiantamento a funcionários que:

I - tenha adiantamento sob sua responsabilidade, contendo parecer com ressalva;

II - seja responsável por dois adiantamentos;

III - esteja por afastar-se do serviço, seja qual for o motivo, dentro do prazo de comprovação do adiantamento, ou; e

IV - esteja respondendo a processo administrativo.

§ 5º A liberação do crédito em favor do funcionário, dar-se-á através de transferência bancária, em conta corrente específica, aberta para esse fim, em nome do funcionário, com autorização expressa do Ordenador de Despesa.

§ 6º É pessoal e intransferível a responsabilidade sobre o uso do numerário recebido, sendo vedado ao funcionário que o perceba transferir recursos para outra pessoa, ou de uma conta corrente para outra.

§ 7º Os pagamentos de despesas só poderão ser realizados após o crédito do numerário na conta corrente.

§ 8º Quando da realização do pagamento, o funcionário deverá efetuar retenções e/ou recolhimentos de tributos e contribuições porventura cabíveis, na forma da legislação pertinente, devendo também observar o seguinte:

I - o recolhimento de tributos e contribuições deverá ser feito dentro de seu prazo legal, determinado na legislação específica de cada tributo, respeitando, também, o prazo de aplicação do adiantamento; e

II - o funcionário responsável pelo adiantamento do numerário arcará com o pagamento de juros, por recolhimento em atraso, quando for o responsável pelo ocorrido.

§ 9º O responsável pela utilização do adiantamento fará a correspondente prestação de contas até o último dia do mês a qual percebeu o adiantamento, respeitando o regime de competência.

§ 10. A prestação de contas de adiantamento de numerário será feita através de processo dirigido ao Ordenador de Despesa e instruído com os seguintes elementos:

I - comprovante do crédito em conta corrente;

II - primeira via dos comprovantes originais da despesa, emitidos em nome da Portos RS e visados pelo responsável, devidamente ordenados e numerados em ordem cronológica;

III - comprovação da observância dos procedimentos licitatórios, nos termos da legislação vigente;

IV - no caso de requisição de material e/ou serviço, deve constar a autorização do chefe da área e o atestado de aceite de recebimento do material ou execução dos serviços;

V - comprovação do recolhimento das retenções efetuadas (Imposto de Renda e outros), se for o caso;

VI - comprovação do recolhimento do saldo do adiantamento; e

VII - extrato completo da conta corrente devidamente conciliada.

§ 11. O processo de prestação de contas de adiantamento, deverá ser objeto de parecer emitido pela Coordenadoria Contábil, Fiscal e Tributária da Portos RS.

§ 12. O Ordenador de Despesa dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado, quando discordar do parecer de que trata o § 11 deste artigo.

Art. 22. O extrato dos termos de dispensa e inexistência de licitação devem ser publicados no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no endereço eletrônico oficial da Portos RS.

§ 1º Estarão dispensados da publicação prevista no **caput** deste artigo os extratos referentes à dispensa de licitação, fundamentados no art. 29, incisos I e II, da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

§ 2º A publicidade a que se refere o **caput** deste artigo poderá ser realizada mensalmente, de forma conjunta, reunindo todas as contratações de dispensa e inexistência de licitação celebradas no período, até o final do mês subsequente.

CAPÍTULO VI DAS LICITAÇÕES

Seção I

Modalidades de Licitação

Art. 23. Os procedimentos licitatórios realizados no âmbito da Portos RS terão acesso público, podendo ser utilizadas as seguintes modalidades:

I - pregão, para aquisições de bens comuns, serviços comuns e alienações acima de R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos) e sem limite de valor; e

II - procedimento de licitação, para obras e serviços de engenharia, ainda para aquisições de bens especiais, serviços especiais, contratações de serviços de publicidade e alienações acima de 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos) e sem limite de valor.

Seção II

Critérios de Julgamento

Art. 24. Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor combinação de técnica e preço;

IV - melhor técnica;

V - melhor conteúdo artístico;

VI - maior oferta de preço;

VII - maior retorno econômico; e

VIII - melhor destinação de bens alienados.

Seção III

Publicações

Art. 25. Os avisos de abertura das licitações terão suas publicações legais de acordo com os limites dos valores estimados da licitação, a saber:

I - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no endereço eletrônico da Portos RS na **internet**;

II - de R\$ 650.000,01 (seiscentos e cinquenta mil reais e um centavo) até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, jornal de circulação local e no endereço eletrônico da Portos RS na **internet**; e

III - acima de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, jornal de circulação regional ou nacional e no endereço eletrônico da Portos RS na **internet**.

CAPÍTULO VII

PROCEDIMENTOS AUXILIARES DE LICITAÇÃO

Art. 26. São procedimentos auxiliares de licitação adotados pela Portos RS:

I - pré-qualificação permanente de bens e de fornecedores;

II - cadastramento;

III - sistema de registro de preços; e

IV - catálogo eletrônico de padronização.

Parágrafo único. Os atos preparatórios obedecerão a critérios claros e objetivos, definidos em normativo, assegurando-se tratamento isonômico aos interessados e eficiência nas contratações.

Seção I

Pré-Qualificação Permanente de Bens e de Fornecedores

Art. 27. A Portos RS poderá promover a pré-qualificação permanente de bens e de fornecedores, que corresponde a um procedimento anterior à licitação destinado a identificar:

I - fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bem ou para a execução de serviço ou de obra, nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e

II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade da Administração Pública.

§ 1º A pré-qualificação poderá ser efetuada em grupos ou segmentos de objetos, segundo as especialidades dos fornecedores.

§ 2º A pré-qualificação não se confunde com o registro cadastral, embora a avaliação dos dados para fins de pré-qualificação possa ser utilizada como insumo para o preenchimento do registro cadastral do fornecedor de bem ou prestador de serviço.

Art. 28. Sem prejuízo da avaliação dos outros parâmetros de habilitação de que trata a Lei Federal nº 13.303, de 2016, a pré-qualificação poderá ser parcial, quando contemplar somente alguns dos requisitos de habilitação ou técnicos necessários à contratação, ou total, quando contemplar todos os requisitos de habilitação ou técnicos necessários à contratação.

Parágrafo único. A pré-qualificação não impede a avaliação, no curso da licitação, de requisitos adicionais julgados necessários pela Portos RS e incluídos no edital, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

Art. 29. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Art. 30. Os pré-qualificados serão inseridos no Registro de Pré-Qualificação.

Parágrafo único. O Registro de Pré-Qualificação pode substituir, integral ou parcialmente, os documentos de habilitação em procedimento licitatório realizado durante o seu prazo de validade, nos termos do edital.

Art. 31. O Registro de Pré-Qualificação terá validade de, no máximo, um ano, contado da sua concessão, podendo a pré-qualificação ser atualizada a qualquer tempo.

§ 1º Decorrido o prazo de validade descrito acima, caberá ao pré-qualificado a atualização das informações, caso deseje renovar a validade do Registro de Pré-Qualificação, independentemente de qualquer notificação.

§ 2º A ausência de renovação da Pré-Qualificação implica a perda de validade do Registro de Pré-Qualificação emitido para aquele bem ou fornecedor.

§ 3º O edital estará aberto à participação de quaisquer interessados, independentemente de terem participado de pré-qualificações anteriores.

§ 4º O edital exigirá daqueles que desejem manter o status de pré-qualificados a apresentação dos documentos que porventura não estejam mais válidos, bem como de comprovação do atendimento de exigências adicionais feitas pela Portos RS.

Art. 32. A existência de pré-qualificação não obriga a Portos RS a licitar o objeto nela mencionado nem condiciona licitações posteriores ao uso da lista de pré-qualificados.

Art. 33. Caso seja necessária a avaliação presencial da capacidade do interessado em fornecer o bem e/ou prestar o serviço, o edital poderá prever como requisito de habilitação de fornecedor a realização de visita técnica às instalações do interessado.

Parágrafo único. A avaliação presencial poderá ser realizada diretamente pela Portos RS ou por preposto por ela indicado, nos termos do edital.

Art. 34. O edital poderá exigir a comprovação de qualidade do bem, inclusive através da apresentação de amostra.

§ 1º Na hipótese de exigência de amostra, o resultado da pré-qualificação estará condicionado à análise, pela Portos RS, do bem amostral e à sua aprovação.

§ 2º A amostra poderá ser substituída por documentação que ateste a qualidade do produto, a critério da Portos RS, na forma do edital.

Art. 35. Sempre que a Portos RS entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, publicará edital para que quaisquer interessados demonstrem o cumprimento das exigências, na forma do edital.

Parágrafo único. O edital será divulgado em portal eletrônico de licitação.

Art. 36. O atendimento das exigências constantes do edital deverá ser comprovado mediante o envio, preferencialmente por meio eletrônico, da respectiva documentação, conforme instruções contidas no próprio edital.

Parágrafo único. Sempre que for necessária a realização de visita técnica ou o envio de amostra de produto, o edital deverá explicitar as condições.

Art. 37. O edital deverá definir, de forma clara, os requisitos de habilitação ou técnicos, necessários para atender à Portos RS.

§ 1º O edital pode prever a substituição da documentação ali exigida por Certificado de Cadastramento, quando cabível, com as complementações pertinentes.

§ 2º Poderão ser incluídos no edital outros requisitos que, a critério da Portos RS, devam ser avaliados através de pré-qualificação, além do parâmetro técnico.

§ 3º O edital poderá, a critério exclusivo da Portos RS, admitir a participação de empresas consorciadas, através da apresentação de compromisso de constituição de consórcio.

§ 4º As empresas compromissadas à constituição de consórcio deverão comprovar individualmente sua habilitação.

§ 5º Na hipótese de que trata o § 3º, a substituição de consorciado no momento de realização da futura licitação ou da celebração do contrato após a licitação fica condicionada à prévia e expressa autorização pela Portos RS.

Art. 38. Uma vez analisada a documentação e não identificados impedimentos previstos na Lei Federal nº 13.303, de 2016, neste Regulamento ou no edital, a Portos RS divulgará resultado preliminar da pré-qualificação, conferindo ao interessado prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso, na forma do edital.

§ 1º A divulgação do resultado preliminar será realizada por meio de portal eletrônico, exceto se presentes ao ato todos os interessados, quando então a divulgação será feita naquele momento e iniciada a contagem do prazo recursal.

§ 2º O resultado da pré-qualificação será divulgado em portal eletrônico e mantido disponível para consulta a qualquer tempo.

Seção II

Cadastramento

Art. 39. O atendimento aos parâmetros de habilitação pelos fornecedores em licitação, contratação direta ou durante os procedimentos auxiliares de pré-qualificação e manifestação de

interesse privado poderá ser comprovado por meio do registro cadastral, formalizado por meio do Certificado de Cadastramento.

§ 1º O cadastro é o banco de dados que reúne as informações de prestadores de serviços e fornecedores de bens e ficará permanentemente aberto para inscrição de novos interessados.

§ 2º Para melhor administrar sua base de dados de registro cadastral, a Portos RS poderá elaborar calendário anual de atualização e renovação de sua base cadastral, por grupos ou segmentos de objetos, segundo as especialidades dos fornecedores, quando então novos interessados em se cadastrar poderão apresentar sua documentação para análise.

§ 3º Na hipótese de a pessoa física ou jurídica contratada pela Portos RS não possuir registro cadastral, esta poderá realizar a inscrição cadastral de ofício, utilizando, para tanto, a documentação apresentada para fins de habilitação, sem ônus para a contratada.

§ 4º Qualquer interessado poderá consultar em portal eletrônico se determinado fornecedor de bens ou prestador de serviços consta no Cadastro.

Art. 40. O registro cadastral dos fornecedores poderá conter todos ou alguns dos parâmetros de habilitação definidos no artigo 58, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 13.303, de 2016, além de outras informações julgadas necessárias pela Portos RS, a depender da natureza do serviço ou fornecimento.

Parágrafo único. Os interessados deverão apresentar os documentos exigidos para inscrição cadastral por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, indicados em portal eletrônico.

Art. 41. O cadastramento poderá ser:

I - total, quando atender a todos os parâmetros de habilitação definidos no art. 58, incisos I, II e III da Lei Federal nº 13.303, de 2016, sem prejuízo de outras informações exigidas pela Portos RS na forma deste Regulamento; ou

II - parcial, quando atender, ao menos, a um dos parâmetros de habilitação definidos no art. 58, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

Art. 42. O cadastrado receberá certificado atestando seu **status** de cadastrado quando atender ao disposto neste Regulamento.

§ 1º O cadastrado será classificado de acordo com a especificidade do item cadastral, considerando as peculiaridades do bem a ser fornecido ou do serviço a ser prestado, bem como os resultados apresentados pelo inscrito para cada parâmetro.

§ 2º O certificado de cadastramento mencionará expressamente se o cadastro é total ou parcial, detalhando quais parâmetros de habilitação foram atendidos.

§ 3º O certificado de cadastramento terá validade de até 01 (um) ano, nele indicada, podendo ser atualizado a qualquer tempo.

§ 4º O cadastrado deverá, antes do término do prazo de validade, encaminhar a documentação necessária à renovação do registro, sob pena de perda do Certificado de Cadastramento.

Art. 43. A apresentação de certificado de cadastramento não exige o interessado a contratar com a Portos RS, de participar de procedimento de pré-qualificação, ou de manifestação de interesse privado da obrigação de apresentar documentação adicional, de atualizar informações ou de realizar outras comprovações, na forma do edital.

Art. 44. O desempenho das empresas que se relacionam com a Portos RS na execução dos contratos, medido segundo critérios objetivos por ela previamente definidos, será anotado no respectivo registro cadastral.

§ 1º O registro cadastral poderá ser alterado, suspenso ou cancelado a qualquer tempo, quando o fornecedor de bem e/ou prestador de serviço deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para habilitação ou para admissão cadastral, ou por resultado da avaliação do desempenho das empresas na execução contratual, ou ainda como resultado da aplicação de sanção administrativa.

§ 2º A alteração, a suspensão e o cancelamento de que trata o item anterior serão comunicados pela Portos RS ao fornecedor de bem ou prestador de serviço.

Art. 45. A Portos RS poderá, também, a seu critério, utilizar o sistema de cadastramento administrado pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A Portos RS não atua como unidade credenciadora e cadastradora no Portal de Fornecedores do Sistema de Compras Públicas – CELIC.

Seção III

Sistema de Registro de Preços

Art. 46. O Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial de licitação que visa à aquisição futura de bens e/ou a contratação de serviços e poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem e/ou do serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Portos RS.

Art. 47. A licitação encaminhada para o Sistema de Registro de Preços será realizada na modalidade Pregão Eletrônico.

Parágrafo único. O instrumento convocatório poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que justificado.

Art. 48. São elementos do Sistema de Registro de Preços:

I - ata de registro de preços ou contrato: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futuro pedido de fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, onde se registram os preços, o fornecedor e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

II - ofício de autorização de Fornecimento e/ou de Serviços: documento que formaliza a contratação do objeto com o fornecedor registrado, nos termos e condições da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, estabelecendo as quantidades demandadas, locais de entrega/execução e prazos;

III - órgão gerenciador: grupo de compras responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente, possuindo a incumbência de realizar o planejamento da contratação e, após assinatura da ata de registro de preços, de realizar e gerenciar os acionamentos, certificando-se de sua vantajosidade em relação aos preços de mercado;

IV - órgão participante: órgão externo que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços; e

V - órgão não-participante: aquele que não participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços, mas adere à ata de registro de preços.

Parágrafo único. O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total de mesmo item a ser licitado em lotes distintos, quando técnica e economicamente viável, a fim de possibilitar maior competitividade.

Art. 49. O edital de licitação para registro de preços, além das cláusulas mínimas previstas na legislação, deverá contemplar, no mínimo:

I - especificação ou descrição do objeto, com o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem e/ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - informação quanto à possibilidade de adesões à ata de registro de preços, limitada ao dobro da quantidade a ser registrada;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, quantidade mínima por acionamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - prazo de validade do registro de preço de, no máximo, 12 (doze) meses;

VII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

VIII - penalidades por descumprimento das condições; e

IX - minuta da ata de registro de preços.

Art. 50. São condições do Sistema de Registro de Preços:

I - o acionamento da ata de registro de preços deverá respeitar o limite das quantidades adjudicadas;

II - o não acréscimo quantitativo à ata de registro de preços;

III - a não prorrogação do prazo da ata de registro de preços;

IV - a possibilidade de revisão dos preços registrados em decorrência de eventual redução ou majoração dos preços praticados no mercado; e

V - a não liberação do fornecedor do preço registrado enquanto estiver pendente de cumprimento o pedido expedido pela Portos RS.

Art. 51. É obrigatória a publicação da ata de registro de preços no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, momento que será considerado como início de sua vigência.

Art. 52. A existência de preços registrados não obriga a Portos RS a firmar as contratações, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

Art. 53. A Portos RS poderá aderir a registro de preços realizado por outro órgão ou entidade mediante prévia consulta ao respectivo órgão gerenciador, podendo ser ele federal, estadual ou municipal, observadas as distinções relativas aos regimes jurídicos aplicáveis às empresas estatais e aos órgãos integrantes da administração pública direta, além da demonstração da vantajosidade econômica.

Art. 54. Com a anuência da adesão a ata de registro de preços, pelo órgão gerenciador, deverá a Portos RS consultar o fornecedor com preço registrado quanto a essa possibilidade, desde que não prejudique as obrigações pendentes e futuras da ata de registro de preço assinada.

Art. 55. A Portos RS, enquanto órgão gerenciador, não poderá permitir adesões requeridas por outros entes em quantidades que superem o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CAPÍTULO VIII

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO

Art. 56. A Portos RS poderá abrir procedimento de manifestação de interesse privado para a apresentação de projetos, propostas, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa natural ou jurídica de direito privado, com a finalidade de subsidiá-la na estruturação de seus empreendimentos, atendendo a necessidades previamente identificadas.

§ 1º A abertura do procedimento previsto no **caput** é facultativa para Portos RS.

§ 2º O procedimento de manifestação de interesse privado poderá também ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados.

§ 3º Na hipótese a que se refere o **caput**, o autor, ou financiador, do projeto poderá participar da licitação para a execução do empreendimento, podendo ser ressarcido pelos custos, desde que aprovados pela Portos RS e caso não vença o certame.

§ 4º Os direitos patrimoniais e autorais de projetos, propostas, levantamentos, investigações ou estudos desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas na modalidade prevista no **caput**, passam a ser propriedade da Portos RS, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

§ 5º A competência para abertura, autorização e aprovação de procedimento de manifestação de interesse privado será exercida pela Presidência da Portos RS.

Art. 57. O procedimento de manifestação de interesse privado será composto das seguintes fases:

- I - abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;
- II - autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e
- III - avaliação, seleção e aprovação.

Art. 58. O procedimento de manifestação de interesse privado será aberto, mediante chamamento público, a ser promovido pela Portos RS, de ofício ou por provocação de pessoa natural ou jurídica interessada.

Parágrafo único. A proposta de abertura de procedimento de manifestação de interesse privado será dirigida à Presidência da Portos RS e conterá a descrição do projeto, com detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo do projeto, proposta, levantamento, investigação ou estudo necessário.

Art. 59. O edital de chamamento público deverá:

- I - delimitar o escopo, mediante termo de referência ou outro documento técnico, do projeto, proposta, levantamento, investigação e/ou estudo;
- II - indicar:
 - a) as diretrizes e as premissas do projeto, que orientem sua elaboração, com vistas ao atendimento do interesse público;

- b) o prazo máximo e a forma para apresentação de requerimento de autorização para participar do procedimento;
- c) o prazo máximo para a apresentação de projetos, propostas, levantamentos, investigações e estudos, contado da data de publicação da autorização e compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;
- d) o valor nominal máximo para eventual ressarcimento;
- e) os critérios para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, propostas, levantamentos, investigações e/ou estudos;
- f) os critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações e/ou estudos apresentados por pessoas naturais ou jurídicas de direito privado autorizadas; e
- g) a contraprestação pública admitida, no caso de parceria público privada, sempre que possível estimada, ainda que sob a forma de percentual;

III - divulgar as informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações e/ou estudos; e

IV - ser objeto de ampla publicidade, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e de divulgação no endereço eletrônico da Portos RS.

§ 1º Para fins de definição do escopo do projeto, proposta, levantamento, investigação ou estudo, a autoridade competente da Portos RS avaliará, em cada caso, a conveniência e a oportunidade de reunir parcelas fracionáveis em um mesmo procedimento de manifestação de interesse privado, para assegurar, entre outros aspectos, economia de escala, coerência de estudos relacionados a uma determinada área, padronização e celeridade do processo.

§ 2º A delimitação de escopo a que se refere o inciso I do **caput** poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido, deixando ao interessado a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução.

§ 3º O prazo para apresentação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, propostas, levantamentos, investigações ou estudos não será inferior a 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital.

§ 4º Poderão ser estabelecidos no edital de chamamento público prazos intermediários para a apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, propostas, levantamentos, investigações e/ou estudos.

§ 5º O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos projetos, propostas, levantamentos, investigações e/ou estudos:

I - será fundamentado em prévia justificativa técnica, que poderá se basear na complexidade dos estudos ou na elaboração de estudos similares; e

II - não ultrapassará, em seu conjunto, 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor total estimado previamente pela Portos RS para os investimentos necessários à implementação do

empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior.

§ 6º O edital de chamamento público poderá condicionar o ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e/ou estudos à necessidade de sua atualização e de sua adequação, até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos, de:

I - alteração das premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;

II - recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou

III - contribuições provenientes de consulta e/ou audiência pública.

§ 7º No caso de procedimento de manifestação de interesse provocado por pessoa natural ou jurídica de direito privado, deverá constar do edital de chamamento público o nome da pessoa natural ou jurídica que motivou a abertura do processo.

Art. 60. O requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos por pessoas naturais ou jurídicas de direito privado conterà as seguintes informações:

I - qualificação completa, que permita a identificação da pessoa natural ou jurídica de direito privado e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:

a) nome completo;

b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) cargo, profissão ou ramo de atividade;

d) endereço; e

e) endereço eletrônico;

II - demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e/ou estudos similares aos solicitados;

III - detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

IV - indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição; e

V - declaração de transferência à Portos RS dos direitos patrimoniais e autorais associados aos projetos, levantamentos, investigações e/ou estudos selecionados.

§ 1º Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada à Portos RS.

§ 2º A demonstração de experiência a que se refere o inciso II do **caput** poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 3º Fica facultado aos interessados a que se refere o **caput** se associarem para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a Portos RS e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

§ 4º O autorizado, na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e/ou estudos, poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas no edital de chamamento público do procedimento de manifestação de interesse privado.

Art. 61. A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e/ou estudos:

I - será conferida sem exclusividade;

II - não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;

III - não obrigará a Portos RS a realizar licitação;

IV - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e

V - será pessoal e intransferível.

§ 1º A autorização para a realização de projetos, levantamentos, investigações e/ou estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da Portos RS perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

§ 2º Na elaboração do termo de autorização, a autoridade competente reproduzirá as condições estabelecidas na solicitação e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações e/ou estudos.

Art. 62. A autorização poderá ser:

I - cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado pelo órgão ou pela entidade solicitante, quando da não observação da legislação aplicável;

II - revogada, em caso de:

a) perda de interesse do Poder Público nos empreendimentos de que trata este Regulamento; e

b) desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação ao órgão ou à entidade solicitante por escrito;

III - anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este Regulamento, ou por outros motivos previstos na legislação; ou

IV - tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações e/ou estudos.

§ 1º A pessoa autorizada será comunicada da ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do **caput**.

§ 2º Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

§ 3º Os casos previstos nos incisos do **caput** não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e/ou estudos.

§ 4º Contado o prazo de 30 (trinta) dias da data da comunicação prevista nos § 1º e § 2º, os documentos eventualmente encaminhados à Portos RS, que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada, poderão ser destruídos.

Art. 63. A Portos RS poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada, e quaisquer interessados na realização de chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de projetos, levantamentos, investigações e/ou estudos mais adequados aos empreendimentos de que trata este Regulamento.

Art. 64. A avaliação e a seleção de projetos, levantamentos, investigações e/ou estudos apresentados serão efetuadas por comissão designada pela Presidência da Portos RS.

§ 1º A Portos RS poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados, caso necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo.

§ 2º A não reapresentação em prazo indicado pela Portos RS implicará na cassação da autorização.

Art. 65. Os critérios para avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações e/ou estudos serão especificados no edital de chamamento público e considerarão:

I - a observância de diretrizes e premissas definidas pela Portos RS;

II - a consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;

III - a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

IV - a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

V - a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes; e

VI - o impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

Art. 66. Nenhum dos projetos, levantamentos, investigações e/ou estudos selecionados vincula a Portos RS, cabendo a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência do que fora selecionado.

Art. 67. Os projetos, levantamentos, investigações e/ou estudos poderão ser rejeitados:

I - parcialmente, caso em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação; ou

II - totalmente, caso em que, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.

Parágrafo único. Na hipótese de a comissão entender que nenhum dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados atende satisfatoriamente à autorização, não selecionará qualquer deles para utilização em futura licitação, caso em que todos os documentos apresentados poderão ser destruídos se não forem retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação da decisão.

Art. 68. A Portos RS publicará o resultado do procedimento de seleção no Diário Oficial do Estado e no seu endereço eletrônico.

Art. 69. Os projetos, levantamentos, investigações e/ou estudos somente serão divulgados após a decisão administrativa pela Presidência da Portos RS, nos termos do art. 7º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art. 70. Concluída a seleção dos projetos, levantamentos, investigações e/ou estudos, aqueles que tiverem sido selecionados terão os valores apresentados para eventual ressarcimento, apurados pela comissão.

§ 1º Caso a comissão conclua pela não conformidade dos projetos, levantamentos, investigações e/ou estudos apresentados com aqueles originalmente propostos e autorizados, deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento com a devida fundamentação.

§ 2º O valor arbitrado pela comissão poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de rejeição.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, fica facultado à comissão selecionar outros projetos, levantamentos, investigações e estudos entre aqueles apresentados.

§ 4º O valor arbitrado pela comissão deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.

§ 5º Concluída a seleção de que trata o **caput**, a comissão poderá solicitar correções e alterações dos projetos, levantamentos, investigações e/ou estudos sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle, ou para aprimorar os empreendimentos de que trata este Regulamento.

§ 6º Na hipótese de alterações previstas no § 5º, o autorizado poderá apresentar novos valores para o eventual ressarcimento de que trata o **caput**.

Art. 71. Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e/ou estudos selecionados, nos termos deste Regulamento, serão ressarcidos à pessoa natural ou jurídica de direito privado autorizada exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que os projetos, levantamentos, investigações e/ou estudos selecionados tenham sido efetivamente utilizados no certame.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, será devida qualquer quantia pecuniária pela Portos RS em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e/ou estudos, previstas neste Capítulo.

Art. 72. O edital do procedimento licitatório para contratação do empreendimento conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e/ou estudos utilizados na licitação.

Art. 73. Os autores ou responsáveis economicamente pelos projetos, levantamentos, investigações e/ou estudos apresentados nos termos deste Regulamento poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços.

§ 1º Considera-se economicamente responsável a pessoa física, ou jurídica, de direito privado que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para custeio da elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos a serem utilizados em licitação para contratação do empreendimento.

§ 2º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes o mesmo grupo econômico do autorizado.

CAPÍTULO IX

CONVÊNIO

Art. 74 Convênio é o instrumento destinado a formalizar a comunhão de esforços entre a Portos RS e entidades privadas ou públicas para viabilizar o fomento ou a execução de atividades na promoção de objetivos comuns, de acordo com o art. 27, § 3º, da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

§ 1º Os seguintes critérios deverão ser cumulativamente observados na formalização dos convênios:

I - a convergência de interesses entre as partes;

II - a execução em regime de mútua cooperação;

III - o alinhamento com a função social de realização do interesse coletivo;

IV - a análise prévia da conformidade do convênio com a Política de Transações com Partes Relacionadas da Portos RS;

V - a análise prévia do histórico de envolvimento com corrupção e/ou fraude, por parte da instituição beneficiada, e da existência de controles e políticas de integridade na instituição; e

VI - a vedação de celebrar convênio com dirigente de partido político, titular de mandato eletivo, colaborador ou administrador da empresa estatal, ou com seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, e também com pessoa jurídica cujo proprietário ou administrador seja uma dessas pessoas.

§ 2º A formalização do instrumento contemplará plano de trabalho nos moldes do art. 83 deste Regulamento.

§ 3º O prazo do instrumento deve ser estipulado de acordo com a natureza e complexidade do objeto, metas estabelecidas e prazo de execução previsto no plano de trabalho.

§ 4º Aos convênios de patrocínio são aplicáveis os parâmetros acima e as regras próprias previstas na Política de Patrocínio da Portos RS.

§ 5º Os convênios relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica devem seguir norma específica, podendo haver afastamento de dispositivos previstos neste Regulamento, considerando o seu caráter finalístico.

Art. 75. O procedimento de formalização de convênio observará as seguintes fases:

I - planejamento da formalização do convênio;

II - seleção do conveniente; e

III - gestão do convênio.

§ 1º Aplicam-se, no que couber, as disposições sobre outras modalidades de contratação presentes neste Regulamento ao procedimento de formalização de convênio, em especial:

I - respeito à legislação específica e às boas práticas sobre a espécie de convênio que será celebrada;

II - submissão do planejamento da formalização do convênio à Diretoria de Gestão, Administrativa e Financeira, incluindo-se a indicação da programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração do ajuste, caso ele envolva receitas e despesas;

III - envio do processo administrativo de formalização do convênio à análise jurídica, na fase de seleção do conveniente;

IV - envio do processo administrativo para análise de sua conformidade documental à análise do setor de governança;

V - assinatura do convênio nos moldes da assinatura dos termos de contrato e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no endereço eletrônico da Portos RS; e

VI - designação de equipe de fiscalização do convênio, quando for o caso.

§ 2º A celebração de convênio com entidades privadas deverá ser preferencialmente precedida de chamamento público ou justificada a escolha direta do parceiro, desde que demonstrado que atende de forma mais eficaz à necessidade da Portos RS.

Art. 76. A celebração de convênio pela Portos RS depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto;

II - metas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros, se houver;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - conclusão das etapas ou fases programadas; e

VIII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador, caso compreenda obra ou serviço de engenharia.

§ 1º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de trabalho aprovado, exceto nos casos a seguir:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Portos RS;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela Portos RS ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno, conformidade e gestão de riscos.

§ 2º Caso ocorra a incidência de uma das hipóteses previstas nos incisos I, II ou III do § 1º, as parcelas do convênio ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

§ 3º Os saldos das parcelas do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de renda fixa de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que 01 (um) mês.

§ 4º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 5º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Portos RS, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CAPÍTULO X

DOS CONTRATOS

Art. 77. O instrumento de contrato é obrigatório, sendo dispensável a redução a termo nos seguintes casos:

- I - para pequenas despesas de pronta entrega e pagamento assim definidas por este Regulamento;
- II - para ajustes cujos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 29 da Lei Federal n.º 13.303, de 2016; e,
- III - para contratações cujos objetos sejam o fornecimento de bens para pronta entrega, assim entendidos aqueles cuja execução não gere obrigações futuras.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos do **caput**, a relação deverá ser formalizada por meio de ordem de compras, ordem de serviços ou documento equivalente.

Art. 78. O prazo de duração dos contratos não excederá a 5 (cinco) anos ou a 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da vigência, nos termos do que dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 13.303, de 2016.

§ 1.º É vedada a celebração de contrato por prazo indeterminado, exceto nos casos em que a Portos RS seja usuária de serviços públicos essenciais.

§ 2.º Os contratos por escopo terão as suas vigências compatíveis com a conclusão dos objetos.

§ 3.º Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado o limite máximo estabelecido no **caput**.

§ 4.º Os requisitos para a prorrogação de que trata o § 3.º serão estabelecidos pelo **Manual de Aquisições e Contratos** da Portos RS.

Art. 79. Os contratos de que trata este RILCC poderão ser alterados por acordo entre as partes nos casos previstos na Lei Federal n.º 13.303, de 2016 e na forma descrita no Manual de Aquisições e Contratos da Portos RS.

Art. 80. O inadimplemento contratual de qualquer das partes contratantes e os casos previstos no instrumento contratual autorizam a rescisão, que deverá ser antecedida de comunicação à outra parte sobre a intenção, mediante apontamento das razões e concessão do prazo estabelecido em contrato para eventual manifestação, a partir da qual a outra parte terá o mesmo prazo para resposta.

CAPÍTULO XI

APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Art. 81. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 82. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; e

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do **caput** poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no **prazo de 10 (dez) dias úteis**.

Art. 83. As sanções previstas no inciso III do art. 82 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Art. 84. O processo administrativo visando à aplicação de sanções obedecerá ao previsto no instrumento contratual e ao rito do procedimento previsto no **Manual de Aquisições e Contratos** da Portos RS.

CAPÍTULO XII

DOS RECURSOS

Art. 85. Dos atos decorrentes da aplicação deste Regulamento cabe a interposição de recurso, após imediata e motivada intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, no prazo e forma estipulado em edital e de acordo com a lei que reger a modalidade de licitação.

Parágrafo único. A falta de manifestação nos termos previstos em edital importará decadência desse direito.

Art. 86. O recurso administrativo será conhecido, se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições estipuladas em edital e se atender às demais condições para a sua admissibilidade.

Art. 87. O acolhimento de recurso administrativo implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 88. O recurso administrativo terá efeito suspensivo.

Art. 89. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o do vencimento, exclusivamente em dias de expediente comercial da Portos RS.

Art. 90. O resultado do julgamento do recurso será publicado no portal de compras eletrônicas e no caso de licitações presenciais, será publicado na internet, no endereço eletrônico da Portos RS.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 91. A Portos RS complementarará o presente Regulamento por meio de atos normativos internos, buscando adequar sua aplicação às peculiaridades da empresa pública, especialmente quanto:

I - à definição da autoridade competente, segundo valores de alçada ou objetos a serem licitados ou contratados, ou, ainda, para fins de aplicação de sanção;

II - à designação de comissão de licitação, pregoeiro, responsáveis pela condução dos processos licitatórios;

III - à definição de termos específicos não contemplados no glossário de expressões técnicas;

IV - às minutas-padrão de editais e contratos;

V - à gestão e fiscalização de contratos; e

VI - às demais matérias pertinentes, contanto que observadas as disposições legais e regras deste Regulamento.

Art. 92. As contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e seus termos aditivos; bem como o processo licitatório, ao final da fase preparatória, serão objeto de análise quanto à legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico da Portos RS.

Parágrafo único. É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da Diretoria Executiva/autoridade competente/Gerente Jurídico, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados e aprovados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Art. 93. Nas contratações regidas por este Regulamento, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

§ 1º. Será aplicado o disposto no **caput** deste artigo às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

§ 2º. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

§ 3º. Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

§ 4º. O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

Art. 94. Omissões e lacunas deste Regulamento serão objeto de normativa interna e posterior análise pelas Gerências Jurídica, de Governança e pela Diretoria Executiva da Portos RS.

Art. 95. Aplica-se este Regulamento, no que couber, aos acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pela Portos RS.

Art. 96. O presente Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, foi aprovado pelo Conselho de Administração da Portos RS, em sua 10ª Reunião, realizada em 29 de setembro de 2022, entrando em vigência em 20 de janeiro de 2023 e a primeira revisão, aprovada em sua 17ª Reunião de 2023, realizada em 21 de dezembro, entrando em vigência no dia 30 de dezembro de 2023, vigorando por prazo indeterminado, considerando o princípio de revisão anual, podendo ser alterada, a qualquer tempo e critério, pelo Conselho de Administração e será disponibilizada no endereço eletrônico: www.portosrs.com.br.

ANEXOS

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA N.º

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA N.º

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº

Contrato celebrado entre a **Portos RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A.**....., sito no(a) (endereço), representado neste ato pelo (nome do representante), doravante denominado CONTRATANTE, e (pessoa física ou jurídica), estabelecida no(a) (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº, representada neste ato por (representante do contratado), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº, doravante denominado CONTRATADO, para a aquisição dos bens referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o **Processo Administrativo nº .../....** , em decorrência do **PROCEDIMENTO nº .../... (número/ano)**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de bens (reproduzir o texto da descrição do objeto do Termo de Referência) nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I ao edital.

1.2. Este contrato vincula-se ao edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço do fornecimento contratado é de R\$_____ (_____), constante da proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de duração do contrato é de (O prazo de vigência do contrato será o equivalente ao prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência, encerrando-se com o aceite definitivo do objeto, salvo se houver previsão contrária no respectivo Termo de Referência.)

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. (reproduzir texto do TR, se for o caso, observado o art. 50 da Lei Federal n.º 13.303, de 2016).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de (xxxx) dias mediante a apresentação de nota fiscal ou da fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento do fornecimento executado.

6.2. A CONTRATADA não poderá protocolizar a nota fiscal ou fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte do CONTRATANTE.

6.3. Para os fornecimentos beneficiados por isenção de ICMS deverá ser feita a indicação do valor do desconto e do respectivo número do empenho no documento fiscal.

6.4. A contagem do prazo para pagamento, estando o material devidamente entregue e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste contrato, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu o contrato.

6.5. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal da mesma.

6.5.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.6. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS.

6.6.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.6.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.7. A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1 O contrato não será reajustado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência e deste instrumento, será recebido:

- a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até xx (xxxxxx) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, e após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

10.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.3 Caso sejam identificado defeitos, inadequações, vícios, ou incorreções resultantes da execução, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer os bens conforme especificações contidas no anexo I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos colaboradores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

11.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

11.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

11.4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

11.5. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.6. Atender integralmente ao edital.

11.7. A CONTRATADA deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do seu Regulamento e deste Contrato.

11.8. (Reproduzir, se for o caso, outras obrigações específicas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos colaboradores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

12.4. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

12.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Serão aplicadas pela PORTOS RS à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nesta cláusula, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações do presente contrato, sem prejuízo, se for o caso, de sua responsabilidade civil e da rescisão.

13.1.1. Será aplicada advertência, sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à PORTOS RS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

13.1.1.1. A aplicação da sanção de advertência importa a comunicação desta à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Rio Grande do Sul, independentemente de ser cadastrada.

13.1.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de outras sanções cabíveis.

13.1.3. Será aplicada a multa, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS QUE O TR PREVIR:

13.1.3.1. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) CFE DEFINIDO NO TR; ou

13.1.3.2. de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) CFE DEFINIDO NO TR sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total.

13.1.4. Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PORTOS RS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão

da CONTRATADA capaz de causar, ou que tenha causado danos à PORTOS RS, às suas instalações, à imagem, a pessoas, ao meio ambiente ou a terceiros; assim como quando não mantiver sua proposta; abandonar a execução do contrato; ou incorrer em inexecução contratual.

13.1.4.1. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

13.1.4.2. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

13.1.4.2.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.1.4.2.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

13.1.4.2.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

13.1.5. A aplicação das sanções, que será realizada em processo administrativo próprio, nos termos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PORTOS RS e na legislação aplicável, assegurada a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, levará em consideração:

13.1.5.1. razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

13.1.5.2. danos resultantes da infração;

13.1.5.3. situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

13.1.5.4. reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza;

13.1.5.5. outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto; e

13.1.5.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.1.6. As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente, ou cumulativamente com as multas.

13.1.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de _____ dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la das faturas devidas à CONTRATADA ou, na sua totalidade, da garantia.

13.1.8. Se não for realizado o recolhimento de que trata o item 13.1.7 e o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa; a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

13.1.9. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.1.10. Se a CONTRATADA não efetuar o recolhimento do valor referido no subitem 13.1.9, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.1.11. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

13.1.12. O processo administrativo visando à aplicação de sanções obedecerá ao rito do procedimento previsto no **Manual de Aquisições e Contratos da PORTOS RS**.

13.1.13. Atuado o processo, a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento do ofício.

13.1.14. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as penalidades cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada no ofício, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

13.1.15. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento; ou, entregues à CONTRATADA, mediante recibo; ou, em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial do Estado, quando começará a contar o prazo para manifestação.

13.1.16. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico.

13.1.17. O recurso referido no subitem 13.1.16 não tem efeito suspensivo, porém a autoridade competente para decidir sobre o recurso tem poder para, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

13.1.18. O recurso não será conhecido pela CONTRATANTE quando interposto:

13.1.18.1. fora do prazo;

13.1.18.2. por quem não seja legitimado; e/ou

13.1.18.3. após exaurida a esfera administrativa.

13.1.19. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar à PORTOS RS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes, a qualquer tempo, nos seguintes casos, sem prejuízo das sanções aplicáveis e das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado:

14.1.1. o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

- 14.1.2.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 14.1.3.** o atraso injustificado no fornecimento;
- 14.1.4.** a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 14.1.5.** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.6.** a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 14.1.7.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 14.1.8.** as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da PORTOS RS e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14.1.9.** a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pela Lei Federal n.º 13.303, de 2016 (art. 81, §§ 1.º e 2.º);
- 14.1.10.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da PORTOS RS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 14.1.11.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de fornecimento, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 14.1.12.** a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local para fornecimento, nos prazos contratuais;
- 14.1.13.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 14.1.14.** a falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- 14.1.15.** o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 14.1.16.** a superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 14.1.17.** o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

14.1.18. ter a CONTRATADA frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

14.1.19. ter a CONTRATADA impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

14.1.20. ter a CONTRATADA afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

14.1.21. ter a CONTRATADA fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

14.1.22. ter a CONTRATADA criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

14.1.23. ter a CONTRATADA obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

14.1.24. ter a CONTRATADA manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ou

14.1.25. ter a CONTRATADA dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

14.2. Os casos de rescisão contratual por ato unilateral da CONTRATANTE poderão ser suscitados nos casos dos subitens 14.1.1 ao 14.1.8, 14.1.13 ao 14.1.16 e 14.1.18 ao 14.1.25, devendo ser formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA, o direito à prévia e ampla defesa, e serão formalizados mediante termo de rescisão precedido de:

14.2.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

14.2.3. indenizações e multas.

14.3. Havendo conveniência para a PORTOS RS e para a CONTRATADA o presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo.

14.4. Caso a CONTRATADA tenha interesse na rescisão contratual, deverá manifestar-se, apresentando suas razões, com a devida antecedência expressa no instrumento contratual, de acordo com a natureza do serviço prestado ou aquisição.

14.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira; e

15.1.2. interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. O presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante aditamento, nos seguintes casos:

16.1.1. quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

16.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 13.303/2016;

16.1.3. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

16.1.4. quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

16.1.5. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens; e/ou

16.1.6. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.2. As alterações que se fizerem necessárias no presente contrato, que redundarem em elevação do valor contratado, limitar-se-ão a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões que se fizerem necessárias no presente contrato não se sujeitam aos limites estabelecidos no item 15.2 quando resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

18.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

18.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

18.3. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, nos termos da Lei n.º 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

18.4. Estando a CONTRATADA em débito com a PORTOS RS, caberá a compensação na forma dos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

18.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DE INTEGRIDADE, CONFORMIDADE OU ANTICORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992) e a Lei Federal n.º 12.846/2013, e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

19.2. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

19.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA deverá seguir, na íntegra, todo o disposto no Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE e, ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

19.3.1. não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

19.3.2. adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados; e/ou

19.3.3. não realizar qualquer negócio em nome da PORTOS RS ou em razão deste contrato de maneira imprópria, que configure atos criminosos ou ilícitos, tais como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes.

19.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

19.5. A CONTRATADA que se enquadrar nos critérios estabelecidos no “Capítulo VIII – Do Programa de Integridade” da Lei Estadual n.º 15.228/2018, deverá atender as exigências legais, bem como apresentar o CAPI (Certificado de Apresentação de Programa de Integridade),

disponível em <https://scpi.sefaz.rs.gov.br/gerenciador>, o qual deve ser obtido e entregue ao fiscal do contrato em até 180 dias corridos contados da data da assinatura do contrato. A não apresentação do certificado após esse prazo irá acarretar as seguintes consequências: **19.5.1.** Multa diária de 0,02% do valor do contrato por dia, até o máximo de 10% do valor do contrato;

19.5.2. Impossibilidade de nova contratação com o Estado até regularização; e

19.5.3. Inscrição no Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da administração pública estadual – CADIN/RS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O foro competente para solução de divergências entre as partes contratantes será o da Comarca de Rio Grande. (salvo em situações devidamente justificadas pela Autoridade Competente pela contratação).

20.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

_____, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

[Nome da autoridade competente]

[Nome do cargo]

CONTRATADA

[Representante]

[Procurador/cargo]

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº

Contrato celebrado entre a **Portos RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A.**....., sito no(a) (endereço), representado neste ato pelo (nome do representante), doravante denominado CONTRATANTE, e (pessoa física ou jurídica), estabelecida no(a) (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº, representada neste ato por (representante do contratado), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº, doravante denominado CONTRATADO, têm como certo e ajustado, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o de que trata o **Processo Administrativo nº .../.....** , em decorrência do **PROCEDIMENTO nº .../... (número/ano)**, e sob a regência da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; da Lei n.º 11.389, de 25 de novembro de 1999; do Decreto nº 42.250, de 19 de maio de 2003; do Decreto n.º 52.215, de 30 de dezembro de 2014 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PORTOS RS – RILC, aprovado pelo Conselho de Administração em XXXX, com vigência a partir de XXXXXXXXX as cláusulas e condições, às quais se submetem, que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I.

1.2. Este contrato vincula-se ao edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do contrato é de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços emitida pelo Gestor do Contrato.

2.2. A expedição da ordem de início somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

2.3. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do que dispõe o artigo 71 da Lei Federal n.º 13.303/2016 e legislação pertinente, desde que haja autorização formal da autoridade competente, precedida de parecer da Assessoria Jurídica e observados os seguintes requisitos:

2.3.1. Haja interesse da PORTOS RS;

2.3.2. Exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;

2.3.3. Seja demonstrada a vantajosidade econômica na manutenção do ajuste;

- 2.3.4.** Exista recurso orçamentário para atender a renovação;
- 2.3.5.** As obrigações da CONTRATADA tenham sido regularmente cumpridas;
- 2.3.6.** A CONTRATADA manifeste expressamente a sua anuência na renovação e prorrogação;
- 2.3.7.** Tenha havido negociação para eliminar custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados;
- 2.3.8.** A CONTRATADA mantenha as condições de habilitação e qualificação demonstradas inicialmente para a celebração do ajuste;
- 2.3.9.** A CONTRATADA não se encontre sob os efeitos de sanções impeditivas do direito de licitar e contratar com a PORTOS RS ou de qualquer outra situação impeditiva;
- 2.3.10.** A renovação seja celebrada antes da extinção da vigência do contrato por meio do competente termo aditivo.
- 2.4.** Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação desta contratação, deverá manifestar-se formalmente, por e-mail, para o endereço apresentando suas razões com a devida antecedência expressa no instrumento contratual, de acordo com a natureza do serviço prestado ou aquisição.
- 2.5.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.** O regime de execução de que trata o item 1.1 deste termo de contrato é o de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
- 3.2.** Caso sejam identificado defeitos, inadequações, vícios, ou incorreções resultantes da execução, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
- 3.3.** O serviço deverá ser realizado nos locais indicados no Projeto Básico/Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1.** O preço [total/total estimado/mensal/por unidade demandada] referente à execução dos serviços contratados é de R\$ _____ (_____), de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- 4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal ou da fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

5.2. O pagamento do presente contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.

5.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

5.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

5.4. Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários do CONTRATADA, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere a prestação dos serviços.

5.4.1. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

5.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

5.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

5.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

5.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. É condição para o pagamento da nota fiscal/fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, conforme art. 5º do Decreto Estadual nº 52.215/2014, os quais deverão ficar arquivados junto ao contratante:

5.6.1. no primeiro mês da prestação dos serviços:

5.6.1.1. relação dos(das) colaboradores(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário

do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

5.6.1.2. carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos(as) colaboradores(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos pela execução dos serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA;

5.6.1.3. contrato de trabalho e ficha de registro de colaborador(a); e

5.6.1.4. exames médicos admissionais dos(as) colaboradores(as) da CONTRATADA que prestarão os serviços;

5.6.1.5. cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, da CONTRATADA;

5.6.2. mensalmente, quando da apresentação da nota fiscal ou da fatura dos serviços executados:

5.6.2.1. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

5.6.2.2. prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF (Certificação de Regularidade do FGTS);

5.6.2.3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual/ Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

5.6.2.4. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

5.6.2.5. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os colaboradores;

5.6.3. mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

5.6.3.1. guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da CONTRATADA e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a relação de trabalhadores(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação dos serviços;

5.6.3.2. guias de recolhimento de FGTS dos(as) colaboradores(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;

5.6.3.3. cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

5.6.3.4. cópia dos contracheques dos(as) colaboradores(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;

5.6.3.5. recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) colaboradores(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação do serviço; e

5.6.3.6. registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.

5.6.4. a qualquer tempo, quando solicitado pela Administração contratante, quaisquer dos seguintes documentos:

5.6.4.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer colaborador(a), a critério da Administração contratante; e

5.6.4.2. comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

5.6.5. quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:

5.6.5.1. avisos e recibos de férias;

5.6.5.2. recibos de 13^º salário;

5.6.5.3. relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

5.6.5.4. sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;

5.6.5.5. ficha de registro de colaborador(a);

5.6.5.6. aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;

5.6.5.7. autorização para descontos salariais;

5.6.5.8. prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e

5.6.5.9. outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

5.6.6. quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que trata o 6.6.4 deste Contrato:

5.6.6.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos(as) colaboradores(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;

5.6.6.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

5.6.6.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada colaborador(a) dispensado(a); e

5.6.6.4. exames médicos demissionais dos(as) colaboradores(as) dispensados(as).

5.6.7. sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) colaboradores(as) pela CONTRATADA, os documentos elencados no item 6.6.1 deverão ser apresentados;

5.6.8. No caso de cooperativas:

5.6.8.1. recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do(a) cooperado(a);

5.6.8.2. recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

5.6.8.3. comprovante de distribuição de sobras e produção;

5.6.8.4. comprovante da aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;

5.6.8.5. comprovante da aplicação em Fundo de Reserva; e

5.6.8.6. eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

5.6.9. no caso de sociedades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

5.7. Para fins de registro, guarda e arquivamento, a documentação referida no item 5.6 também deverá ser apresentada pela CONTRATADA em meio eletrônico, no formato PDF localizável, organizado em pastas por ano, por colaborador(a) e por tipo de documento, sendo cada arquivo de, no máximo, 1,5 MB.

5.8. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

5.9. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, sendo obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.9.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

5.10. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

5.10.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

5.10.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei Federal nº 8.212/1991;

5.10.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar Federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

5.11. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

5.12. A contratante poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

5.13. Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas aos FGTS dos colaboradores, a CONTRATADA será intimado a apresentar a folha do pessoal vinculado ao contrato e autorização para a PORTOS RS efetuar o pagamento devido aos colaboradores, com desconto do valor da nota fiscal ou fatura.

5.13.1. Na hipótese de impossibilidade de intimação da CONTRATADA ou de não ser concedida autorização formal para que a PORTOS RS efetue o pagamento devido aos colaboradores, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o oferecimento dos valores em juízo para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.14. Acordo de Nível de Serviços (reproduzir o texto do anexo I – Termo de Referência, se for o caso).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recursos Próprios da PORTOS RS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto por dia de antecipação sobre o valor do pagamento com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que está se referir ou do último reajuste, tomando como base a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE), devendo a garantia contratual ser complementada pela CONTRATADA no mesmo parâmetro.

9.2. A concessão do reajuste de preços deve ser solicitada pela CONTRATADA em atenção às condições previstas no instrumento convocatório ou contratual; e deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até a data da extinção do ajuste, sob pena de ocorrer preclusão deste direito.

9.3. Qualquer que seja o critério previsto no instrumento convocatório ou contratual para o reajuste do valor do contrato, a solicitação da CONTRATADA deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até a data da extinção do ajuste, sob pena de ocorrer preclusão deste direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a xx % (xx por cento) do valor total deste contrato, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

10.1.1. O instrumento de garantia oferecido pela CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, garantir a PORTOS RS, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e fundiária de responsabilidade da CONTRATADA, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, ainda, nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência do terceiro garantidor e consequente homologação do Poder Judiciário.

10.1.2. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato a garantia inicialmente prestada.

10.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.2.1. caução em dinheiro;

10.2.2. Seguro-garantia; ou

10.2.3. fiança bancária, conforme modelo contido no Anexo do edital.

10.3. As garantias prestadas nas modalidades fiança bancária ou seguro garantia, deverão ser emitidas através de agência cadastrada junto à Superintendência de Seguros Privados/SUSEP, ou instituição bancária registrada no Banco Central do Brasil/BACEN.

10.4. O não recolhimento da garantia de execução do contrato no prazo estabelecido no subitem 10.1.2, autorizará a PORTOS RS a aplicar à CONTRATADA multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada ao máximo de 5% (cinco por cento).

10.4.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 10.1 caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e autorizará a PORTOS RS a promover a rescisão contratual.

10.4.1.1. Alternativamente à rescisão, a PORTOS RS poderá promover a retenção preventiva de valores a serem pagos à CONTRATADA quando esta não houver apresentado a garantia contratual, aperfeiçoando-se, nesse caso, a garantia devida por caução em dinheiro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em face do inadimplemento da CONTRATADA.

10.4.2. Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais da instância administrativa.

10.4.3. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.5. A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, em decorrência de rescisão por culpa da CONTRATADA, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

10.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, será de 90 (noventa) dias, após o término da vigência contratual.

10.7. A garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da PORTOS RS, no caso dos contratos com vigência superior a 12 (doze) meses.

10.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.8.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.8.2. prejuízos causados à PORTOS RS ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.8.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e

11.8.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária.

10.10. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, no ato da assinatura do termo aditivo, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.11. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

10.12. A autorização contida no item 10.11 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

10.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

10.14. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

10.14.1. caso fortuito ou força maior;

10.14.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

10.14.3. descumprimento das obrigações pelo CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE; e/ou

10.14.4. atos ilícitos dolosos praticados por colaboradores da CONTRATANTE.

10.15. Caberá à própria CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 10.14.3 e 10.14.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

10.16. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

10.17. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

10.18. A garantia será liberada ou restituída após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 70, § 4º, da Lei Federal nº. 13.303/2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

10.19. Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, será atualizada monetariamente, conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a contar da data do depósito até a da devolução.

10.20. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, quando for o caso, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do 2.º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas relativas à contratação, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

10.21. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a PORTOS RS poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

10.21.1. do pagamento das respectivas verbas rescisórias; e

10.21.2. da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

10.22. Será considerada extinta a garantia:

10.22.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da PORTOS RS, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.22.2. com a sua total utilização por parte da PORTOS RS; ou

11.22.3. com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no item 11.6.

10.23. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

11.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos colaboradores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

12.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

12.3. Utilizar colaboradores habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais colaboradores, respondendo por danos causados diretamente a terceiros ou à PORTOS RS, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.6. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias após a publicação da súmula do contrato, relação detalhada do material a ser utilizado na execução dos serviços, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, quando for o caso.

12.7. O valor que exceder à garantia deverá ser descontado dos pagamentos devidos a CONTRATADA.

12.8. Manter o colaborador nos horários predeterminados pela administração.

12.9. Disponibilizar ao contratante os colaboradores devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

12.10. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos colaboradores alocados, no prazo fixado pela PORTOS RS, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

- 12.11.** Orientar seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração.
- 12.12.** Orientar seus colaboradores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 12.13.** Orientar seus colaboradores, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.
- 12.14.** Disponibilizar instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto contratado.
- 12.15.** Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela PORTOS RS, para representá-lo na execução do contrato.
- 12.16.** Responder nos prazos legais, em relação aos seus colaboradores, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 12.17.** Fiscalizar regularmente os seus colaboradores designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 12.18.** Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 12.19.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus colaboradores quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 12.20.** Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus colaboradores.
- 12.21.** Treinar seus colaboradores quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 12.22.** Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 12.23.** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus colaboradores.
- 12.24.** Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus colaboradores acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

- 12.25.** Instruir seus colaboradores quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 12.26.** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao contratante o acesso ao controle de frequência.
- 12.27.** Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus colaboradores.
- 12.28.** Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até o local da prestação dos serviços, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos.
- 12.29.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 12.30.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 12.31.** Apresentar durante a execução do contrato, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato.
- 12.32.** Apresentar, quando intimado, a folha do pessoal vinculado ao contrato e autorizar a Administração a efetuar o pagamento devido aos colaboradores, com desconto do valor da nota fiscal ou fatura, caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao FGTS.
- 12.33.** Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.
- 12.34.** Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:
- 12.34.1.** garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- 12.34.2.** garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.
- 12.34.3.** garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com o contratante.

12.34.4. se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.

12.34.5. garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pelo contratante.

12.35. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.36. A CONTRATADA deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do seu Regulamento e deste Contrato.

12.37. Se for o caso, outras obrigações específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos colaboradores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.2. Conceder prazo para a CONTRATADA regularizar suas obrigações trabalhistas, suas condições de habilitação ou eventuais falhas verificadas na execução dos serviços, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

13.3. Não permitir que os colaboradores da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

13.4. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

13.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

13.6.1. exercer o poder de mando sobre os colaboradores da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

13.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;

13.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e/ou

13.6.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. Serão aplicadas pela PORTOS RS à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações do presente contrato, sem prejuízo, se for o caso, de sua responsabilidade civil e da rescisão:

14.1.1. advertência, sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à PORTOS RS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;

14.1.1.1. a aplicação da sanção de advertência importa a comunicação desta à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Rio Grande do Sul, independentemente de ser cadastrada;

14.1.1.2. a reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de outras sanções cabíveis.

14.1.2. Multa, CONFORME DEFINIDO NO TR:

14.1.2.1. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) CONFORME DEFINIDO NO TR sobre o valor da parcela não executada ou sobre o saldo remanescente do contrato quando não for possível calcular a parcela não executada, no caso de atraso;

14.1.2.2. De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) CONFORME DEFINIDO NO TR sobre o valor da parcela não executada ou sobre o saldo remanescente do contrato quando não for possível calcular a parcela não executada, no caso de inexecução parcial, entendida esta como descumprimento, cumprimento irregular ou defeituoso de parte do objeto contratual; ou

14.1.2.3. De 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) CONFORME DEFINIDO NO TR sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total.

14.1.2.4. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.1.2.5. moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido no **item 19.5.1**, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

14.1.2.5.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

14.1.2.5.2. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PORTOS RS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA capaz de causar, ou que tenha causado danos à PORTOS RS, às suas instalações, à imagem, a pessoas, ao meio ambiente ou a terceiros; assim como quando não mantiver sua proposta; abandonar a execução do contrato; ou incorrer em inexecução contratual.

14.1.3.1. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

14.1.3.2. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

14.1.3.2.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.1.3.2.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e/ou

14.1.3.2.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

14.2. A aplicação das sanções, que será realizada em processo administrativo próprio, nos termos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PORTOS RS, na legislação aplicável e no Manual de Aquisições e Contratos da PORTOS RS, assegurada a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, levará em consideração:

14.2.1. razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

14.2.2. danos resultantes da infração;

14.2.3. situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

14.2.4. reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza; e

14.2.5. outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

14.3. As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente, ou cumulativamente com as multas.

14.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15(quinze) dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la das faturas devidas à CONTRATADA ou, na sua totalidade, da garantia.

14.4.1. Se não for realizado o recolhimento de que trata o item 14.4 e o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa; a diferença será descontada da garantia contratual.

14.4.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

14.4.3. Se a CONTRATADA não efetuar o recolhimento do valor referido no subitem 14.4.2, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.4.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

14.5. O processo administrativo visando à aplicação de sanções obedecerá ao rito do procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PORTOS RS.

14.5.1. Autuado o processo, a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento do ofício.

14.5.2. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as penalidades cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada no ofício, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

14.5.3. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento; ou, entregues à CONTRATADA, mediante recibo; ou, em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial do Estado, quando começará a contar o prazo para manifestação.

14.5.4. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico.

14.5.5. O recurso referido no subitem 14.5.4 não tem efeito suspensivo, porém a autoridade competente para decidir sobre o recurso tem poder para, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

14.5.6. O recurso não será conhecido pela contratante quando interposto:

14.5.6.1. fora do prazo;

14.5.6.2. por quem não seja legitimado; e/ou

14.5.6.3. após exaurida a esfera administrativa.

14.6. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar à PORTOS RS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes, a qualquer tempo, nos seguintes casos, sem prejuízo das sanções aplicáveis e das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado:

15.1.1. o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.1.3. a lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

15.1.4. o atraso injustificado no início do serviço;

15.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

15.1.6. o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da CONTRATADA, após concessão de prazo pela CONTRATANTE para regularização;

15.1.7. a alteração subjetiva da execução da CONTRATADA, mediante:

15.1.7.1. a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

15.1.7.2. a fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas neste contrato, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação.

15.1.8. o desatendimento das determinações da fiscalização contratual, assim como as de seus superiores;

15.1.9. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

15.1.10. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.1.11. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

15.1.12. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.1.13. as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da PORTOS RS e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.1.14. a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PORTOS RS;

15.1.15. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da PORTOS RS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.1.16. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.1.17. a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

15.1.18. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

15.1.19. a falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

15.1.20. o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

15.1.21. a superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

15.1.22. o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

15.1.23. ter a CONTRATADA frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

15.1.24. ter a CONTRATADA impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

15.1.25. ter a CONTRATADA afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

15.1.26. ter a CONTRATADA fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

15.1.27. ter a CONTRATADA criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

15.1.28. ter a CONTRATADA obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

15.1.29. ter a CONTRATADA manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

15.1.30. ter a CONTRATADA dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização; e/ou

15.2. Os casos de rescisão contratual por ato unilateral da CONTRATANTE poderão ser suscitados nos casos dos subitens 15.1.1 ao 15.1.13 e 15.1.18 ao 15.1.30, devendo ser formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA, o direito à prévia e ampla defesa, e serão formalizados mediante termo de rescisão precedido de:

15.2.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

15.2.3. indenizações e multas.

15.3. Havendo conveniência para a PORTOS RS e para a CONTRATADA o presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo.

15.4. Caso a CONTRATADA tenha interesse na rescisão contratual, deverá manifestar-se, apresentando suas razões, com a devida antecedência expressa no instrumento contratual, de acordo com a natureza do serviço prestado ou aquisição.

15.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. caucionar ou utilizar este contrato como garantia para qualquer operação financeira;

16.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei e neste contrato; e

16.1.3. empregar, para consecução do objeto do presente contrato, quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

16.1.3.1. dirigente ou colaborador da PORTOS RS, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação; ou

16.1.3.2. autoridade da Secretaria de Estado a que se encontra vinculada a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. O presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante aditamento, nos seguintes casos:

17.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

17.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 13.303/2016;

17.1.3. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

17.1.4. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

17.1.5. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação do serviço; ou

17.1.6. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando

a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

17.2. As alterações que se fizerem necessárias no presente contrato, que redundarem em elevação do valor contratado, limitar-se-ão a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões que se fizerem necessárias no presente contrato não se sujeitam aos limites estabelecidos no item 17.2 quando resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização do contrato consiste na verificação da conformidade da sua escoreta execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado.

18.2. A fiscalização será exercida pelo Gestor do contrato designado pela PORTOS RS, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo, cabendo ao responsável legal ou preposto da CONTRATADA o acompanhamento dessas atividades.

18.3. No acompanhamento da execução dos contratos, serão mensurados, pela fiscalização, os seguintes aspectos, quando aplicáveis:

18.3.1. os resultados alcançados, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade e quantidade demandada;

18.3.2. os recursos humanos colaboradores, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

18.3.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

18.3.4. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

18.3.5. comunicar ao preposto da CONTRATADA, quando for o caso, eventuais irregularidades na execução do contrato, conferindo-lhe prazo para regularização ou apresentação de justificativa.

18.4. Todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.5. Caberá à fiscalização cientificar a CONTRATADA quanto aos deveres de:

18.5.1. conceder à fiscalização pleno acesso ao objeto em execução, além de atender espontaneamente às solicitações da PORTOS RS;

18.5.2. responsabilizar-se no caso de danos causados à PORTOS RS ou a terceiros; e

18.5.3. designar preposto que a represente ao longo da execução do contrato e, nos casos em que se tratar de prestação de serviços com dedicação de mão de obra, o representante que deverá ser mantido no local de execução das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram **conhecer** as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992) e a Lei Federal n.º 12.846/2013, e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

19.2. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

19.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA deverá seguir, na íntegra, todo o disposto no Código de Conduta da CONTRATANTE e, ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

19.3.1. não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

19.3.2. adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados; e

19.3.3. não realizar qualquer negócio em nome da PORTOS RS ou em razão deste contrato de maneira imprópria, que configure atos criminosos ou ilícitos, tais como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes.

19.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

19.5. A CONTRATADA que se enquadrar nos critérios estabelecidos no “Capítulo VIII – Do Programa de Integridade” da Lei Estadual n.º 15.228/2018, deverá atender as exigências legais, bem como apresentar o CAPI (Certificado de Apresentação de Programa de Integridade), disponível em <https://scpi.sefaz.rs.gov.br/gerenciador>, o qual deve ser obtido e entregue ao fiscal do contrato em até 180 dias corridos contados da data da assinatura do contrato. A não

apresentação do certificado após esse prazo irá acarretar as seguintes consequências:
19.5.1. Multa diária de 0,02% do valor do contrato por dia, até o máximo de 10% do valor do contrato;

19.5.2. Impossibilidade de nova contratação com o Estado até regularização; e

19.5.3. Inscrição no Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da administração pública estadual – CADIN/RS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

20.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

20.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os colaboradores da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

20.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

20.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, nos termos da Lei n.º 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

20.5. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à PORTOS RS a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

20.6. A CONTRATANTE fica autorizada a promover a retenção preventiva de créditos devidos a CONTRATADA em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da CONTRATADA por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

20.6.1. O valor retido na forma do item 20.6 será mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da CONTRATADA.

20.6.2. Estando a CONTRATADA em débito com a PORTOS RS, caberá a compensação na forma dos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

20.7. Quando da extinção ou da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os colaboradores serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

20.8. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item 20.7, o órgão ou entidade contratante deverá reter, primeiro, a garantia prestada e, depois, os valores das faturas ainda não pagas, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos no prazo legal.

20.9. O presente contrato somente terá eficácia após publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCO

22.1 Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo II - Matriz de Risco, do Termo de referência, a/o CONTRATADA(0) FORNECEDOR deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, nos seguintes termos:

22.1.1 detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

22.1.2 as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

22.1.3 as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

22.1.4 as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento;

22.1.5 outras informações relevantes.

22.2 A CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão, a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas.

22.3 A concessão de isenção não exclui a responsabilidade imposta na Cláusula- Décima Terceira- Das Obrigações da Contratada.

22.4 O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

22.5 As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência do evento.

22.6 As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

22.7 As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

22.8 Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as conseqüências do evento forem cobertas por Seguro, se houver.

22.9 O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do ajuste se tornar impossível, ou inviável nas condições existentes, ou excessivamente onerosa.

22.10 As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

22.11 Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O foro competente para solução de divergências entre as partes contratantes será o da Comarca de Rio Grande.

23.2. E, assim, por estarem às partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Rio Grande, de _____ de 20xx.

CONTRATANTE

[Nome da autoridade competente]

[Nome do cargo]

CONTRATADA

[Representante]

[PROCURADOR/CARGO]

ANEXO III - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº XXXX/2022– PORTOS RS

A **Portos RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S/A**, empresa Pública, criada pela Lei nº 15.717, de 25 de setembro de 2021, vinculada à Secretaria de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Honório Bicalho, s/nº, Bairro Getúlio Vargas, na cidade do Rio Grande/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.191.353/0001-17, daqui em diante denominada simplesmente PORTOS RS, neste ato representada por seu Presidente, **xxxxxxx**, e pelo seu Diretor Administrativo/Financeiro, **xxxxxxx** e a empresa..... (pessoa física ou jurídica), estabelecida no(a) (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº, representada neste ato por (representante da CONTRATADA), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, têm como certo e ajustado, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o **processo administrativo nº XXXXXXXXXXXXX**, em decorrência do **PROCEDIMENTO nº XXXX/20XX**, e sob a regência da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; da Lei n.º 11.389, de 25 de novembro de 1999; do Decreto nº 42.250, de 19 de maio de 2003; do Decreto n.º 52.215, de 30 de dezembro de 2014 e do Regulamento Interno de Licitações e contratos da PORTOS RS – RILC, aprovado pelo Conselho de Administração em XXXXXXXXXXXX, com vigência a partir de XXXXXXXXXXXX; as cláusulas e condições, às quais se submetem, que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I.

1.2 Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 O prazo de vigência do contrato é xxxxxxxxxxxxxxxx, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços emitida pelo Gestor do contrato.

2.2 A expedição da ordem de início somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

2.3 O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do que dispõe o artigo 71 da Lei federal n.º 13.303/2016 e legislação pertinente, desde que haja autorização formal da autoridade competente, precedida de parecer da Assessoria Jurídica e observados os seguintes requisitos:

2.2.1 Haja interesse da PORTOS RS;

2.2.2 Exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;

- 2.2.3** Seja demonstrada a vantajosidade econômica na manutenção do ajuste;
- 2.2.4** Exista recurso orçamentário para atender a renovação;
- 2.2.5** As obrigações da CONTRATADA tenham sido regularmente cumpridas;
- 2.2.6** A CONTRATADA manifeste expressamente a sua anuência na renovação e prorrogação;
- 2.2.7** Tenha havido negociação para eliminar custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados;
- 2.2.8** A CONTRATADA mantenha as condições de habilitação e qualificação demonstradas inicialmente para a celebração do ajuste;
- 2.2.9** a CONTRATADA não se encontre sob os efeitos de sanções impeditivas do direito de licitar e contratar com a PORTOS RS ou de qualquer outra situação impeditiva;
- 2.2.10** a renovação seja celebrada antes da extinção da vigência do contrato por meio do competente termo aditivo.
- 2.4** Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação desta contratação, deverá manifestar-se formalmente para o Coordenador de Fiscalização de Contratos, por e-mail, para o endereço antonioparadedada@portosrs.com.br, apresentando suas razões, com uma antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término da vigência deste contrato.
- 2.5** O objeto do contrato será executado no(s) local(is) descritos no Termo de Referência, Anexo I.
- 2.6** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.** O regime de execução de que trata o item 1.1 deste termo de contrato é o de xxxxxxxxxxxxxxxx.
- 3.2** Caso sejam identificado defeitos, inadequações, vícios, ou incorreções resultantes da execução, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
- 3.3.** O serviço deverá ser realizado nos locais indicados no Projeto Básico/Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1.** O preço [total/total estimado/mensal/por unidade demandada] referente à execução dos serviços contratados é de R\$ _____ (_____), de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- 4.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207

5.1 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, somente após a entrega das plantas e Relatórios Mensais e sua aprovação pelo respectivo Fiscal de Contrato;

5.2 A protocolização da fatura/nota fiscal somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

5.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal, que poderão ser consultadas "on-line" nos sítios eletrônicos oficiais.

5.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independente da localização da sede ou filial do licitante.

5.4 As certidões entregues serão validadas mensalmente pela CONTRATANTE nos respectivos endereços eletrônicos dos Órgãos responsáveis; constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA, deverão ser tomadas as seguintes providências:

5.4.1 a CONTRATADA será comunicada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.4.2 O prazo de que trata o subitem 5.4.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da PORTOS RS.

5.4.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a PORTOS RS comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade Fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela PORTOS RS, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.4 Persistindo a irregularidade, a PORTOS RS adotará as medidas necessárias à decisão para aplicação de sanção, que poderá eventualmente resultar na rescisão deste contrato, registrando todos os atos nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.4.5 Havendo a efetiva prestação de serviços, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

5.5 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a CONTRATADA:

5.5.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

5.5.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

5.7 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no art. 69, inciso IX, da Lei federal n.º 13.303/2016;

5.7.1 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.7.2 Persistindo a irregularidade, a PORTOS RS adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.8 O pagamento da última parcela somente será liberado pela PORTOS RS após o recebimento definitivo do objeto contratual, mediante apresentação de certidões de regularidade fiscal.

5.9 A CONTRATADA arcará com o custo de tarifa da transferência eletrônica quando indicar para pagamento instituição bancária diversa da utilizada pela PORTOS RS.

5.10 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

5.10.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

5.10.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

5.10.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

5.11 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

5.12 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recursos Próprios da PORTOS RS.

Natureza da Despesa: xxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto por dia de antecipação sobre o valor do pagamento com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

9.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.2A concessão do reajuste de preços deve ser solicitada **pelo contratado**.

9.2.1 A solicitação do contratado deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até a data da extinção do ajuste, sob pena de ocorrer preclusão deste direito.

9.3 O valor do contrato far-se-á na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou na sua ausência qualquer outro utilizado determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1 A CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a xxx% (xxxxxxx por cento) do valor total deste contrato, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

10.1.1 O instrumento de garantia oferecido pela CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, garantir a PORTOS RS, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e fundiária de responsabilidade da CONTRATADA, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, ainda, nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência do terceiro garantidor e consequente homologação do Poder Judiciário.

10.1.2 a CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato a garantia inicialmente prestada.

10.1.2 O prazo para apresentação da garantia fica estabelecido em até 5 (cinco) dias úteis, após a celebração do presente contrato;

10.2 A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.2.1 caução em dinheiro;

10.2.2 seguro-garantia;

10.2.3 fiança bancária, conforme modelo contido no Anexo V.

10.3 As garantias prestadas nas modalidades fiança bancária ou seguro garantia, deverão ser emitidas através de agência cadastrada junto à Superintendência de Seguros Privados/SUSEP, ou instituição bancária registrada no Banco Central do Brasil/BACEN.

10.4 O não recolhimento da garantia de execução do contrato no prazo estabelecido no subitem 10.1.2, autorizará a PORTOS RS a aplicar à CONTRATADA multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada ao máximo de 5% (cinco por cento).

10.4.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 11.1 caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e autorizará a PORTOS RS a promover a rescisão contratual.

10.4.1.1 Alternativamente à rescisão, a PORTOS RS poderá promover a retenção preventiva de valores a serem pagos à CONTRATADA quando esta não houver apresentado a garantia contratual, aperfeiçoando-se, nesse caso, a garantia devida por caução em dinheiro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em face do inadimplemento da CONTRATADA.

10.4.2 Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais da instância administrativa.

10.4.3 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.5 A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, em decorrência de rescisão por culpa da CONTRATADA, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

10.6 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, será de 90 (noventa) dias, após o término da vigência contratual.

10.7 A garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da PORTOS RS

10.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.8.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.8.2 prejuízos causados a PORTOS RS ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.8.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e

10.8.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

10.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária.

10.10 No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, no ato da assinatura do termo aditivo, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.11 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

10.12 A autorização contida no item 10.11 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

10.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

10.14 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

10.14.1 caso fortuito ou força maior;

10.14.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

10.14.3 descumprimento das obrigações pelo CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

10.14.4 atos ilícitos dolosos praticados por empregados da CONTRATANTE.

10.15 Caberá à própria CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 10.14.3 e 10.14.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

10.16 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

10.17 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

10.18 A garantia será liberada ou restituída após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 70, § 4º, da Lei federal nº. 13.303/2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

10.19 Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, será atualizada monetariamente, conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a contar da data do depósito até a da devolução.

10.21 Será considerada extinta a garantia:

10.21.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da PORTOS RS, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.21.2 com a sua total utilização por parte da PORTOS RS;

10.21.3 com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no item 10.6.

10.22 O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

11.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 São obrigações da CONTRATADA: (adequar aos serviços prestados)

12.1.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

12.1.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

12.1.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, respondendo por danos causados diretamente a terceiros ou à PORTOS RS, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

12.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.1.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

12.1.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão às dependências da PORTOS RS para a execução do serviço.

12.1.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela PORTOS RS, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

12.1.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da PORTOS RS.

12.1.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, para que não executem atividades não abrangidas pelo contrato.

12.1.11 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela PORTOS RS, para representá-lo na execução do contrato, quando couber.

12.1.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

12.1.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

12.1.14 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

12.1.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

12.1.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

12.1.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

12.1.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

12.1.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

12.1.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

12.1.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

13.1.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

12.1.23 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

12.1.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.1.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado.

12.1.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.1.27. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

12.1.27.1. garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

12.1.27.2. garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

12.1.27.3. garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com o contratante.

12.1.27.4. se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.

12.1.27.5. garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pelo contratante.

12.1.28. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.1.29 A CONTRATADA deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do seu Regulamento e deste Contrato.

12.1.30 Demais obrigações julgadas necessárias pelo gestor e constantes do item 8 do Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

13.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

13.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1 Serão aplicadas pela PORTOS RS à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações do presente contrato, sem prejuízo, se for o caso, de sua responsabilidade civil e da rescisão:

14.1.1 Advertência, sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos a PORTOS RS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;

14.1.1.1 A aplicação da sanção de advertência importa a comunicação desta à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Rio Grande do Sul, independentemente de ser cadastrada.

14.1.1.2 A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de outras sanções cabíveis.

14.1.2 Multa,

14.1.2.1 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou sobre o saldo remanescente do contrato quando não for possível calcular a parcela não executada, no caso de atraso;

14.1.2.2 de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela não executada ou sobre o saldo remanescente do contrato quando não for possível calcular a parcela não executada, no caso de inexecução parcial, entendida esta como descumprimento, cumprimento irregular ou defeituoso de parte do objeto contratual;

14.1.2.3 de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total.

14.1.2.4. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.1.2.5. moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido no **item 20.5.1**, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

14.1.2.5.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

14.1.2.5.2. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

14.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PORTOS RS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA capaz de causar, ou que tenha causado danos à PORTOS RS, às suas instalações, à imagem, a pessoas, ao meio ambiente ou a terceiros; assim como quando não mantiver sua proposta; abandonar a execução do contrato; ou incorrer em inexecução contratual.

14.1.3.1 A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

14.1.3.2 A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

14.1.3.2.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.1.3.2.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.3.2.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

14.2 A aplicação das sanções, que será realizada em processo administrativo próprio, nos termos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PORTOS RS e na legislação aplicável, assegurada a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, levará em consideração:

14.2.1 razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

14.2.2 danos resultantes da infração;

14.2.3 situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

14.2.4 reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza; e

14.2.5 outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

14.3 As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente, ou cumulativamente com as multas.

14.4 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la das faturas devidas à CONTRATADA ou, na sua totalidade, da garantia.

14.4.1 Se não for realizado o recolhimento de que trata o item 14.4 e o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa; a diferença será descontada da garantia contratual.

14.4.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

14.4.3 Se a contratada não efetuar o recolhimento do valor referido no subitem 14.4.2, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.4.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

14.5 O processo administrativo visando à aplicação de sanções obedecerá ao rito do procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PORTOS RS.

14.5.1 Autuado o processo, a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento do ofício.

14.5.2 No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as penalidades cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada no ofício, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

14.5.3 As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento; ou, entregues à CONTRATADA, mediante recibo; ou, em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial do Estado, quando começará a contar o prazo para manifestação.

14.5.4 A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico.

14.5.5 O recurso referido no subitem 14.5.4 não tem efeito suspensivo, porém a autoridade competente para decidir sobre o recurso tem poder para, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

14.5.6 O recurso não será conhecido pela contratante quando interposto:

14.5.6.1 fora do prazo;

14.5.6.2 por quem não seja legitimado;

14.5.6.3 após exaurida a esfera administrativa.

14.6 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar a PORTOS RS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes, a qualquer tempo, nos seguintes casos, sem prejuízo das sanções aplicáveis e das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado:

- 15.1.1** O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 15.1.2** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 15.1.3** A lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 15.1.4** O atraso injustificado no início do serviço;
- 15.1.5** A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 15.1.6** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da CONTRATADA, após concessão de prazo pela CONTRATANTE para regularização;
- 15.1.7** A alteração subjetiva da execução da CONTRATADA, mediante:
- 15.1.7.1** A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 15.1.7.2** A fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas neste contrato, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação.
- 15.1.8** O desatendimento das determinações da fiscalização contratual, assim como as de seus superiores;
- 15.1.9** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- 15.1.10** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 15.1.11** A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 15.1.12** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 15.1.13** As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da PORTOS RS e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 15.1.14** A supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PORTOS RS;
- 15.1.15** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da PORTOS RS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- 15.1.16** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 15.1.17** A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 15.1.18** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 15.1.19** A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- 15.1.20** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 15.1.21** A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 15.1.22** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 15.1.23** Ter a CONTRATADA frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- 15.1.24** Ter a CONTRATADA impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- 15.1.25** Ter a CONTRATADA afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 15.1.26** Ter a CONTRATADA fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- 15.1.27** Ter a CONTRATADA criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 15.1.28** Ter a CONTRATADA obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 15.1.29** Ter a CONTRATADA manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 15.1.30** Ter a CONTRATADA dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;

15.1.31 Nos demais casos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Portos RS (RILC).

15.2 Os casos de rescisão contratual por ato unilateral da CONTRATANTE poderão ser suscitados nos casos dos subitens 15.1.1 ao 15.1.13 e 15.1.18 ao 15.1.30, devendo ser formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA, o direito à prévia e ampla defesa, e serão formalizados mediante termo de rescisão precedido de:

15.2.1 Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3 Indenizações e multas.

15.3 Havendo conveniência para a PORTOS RS e para a CONTRATADA o presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo.

15.4 Caso a CONTRATADA tenha interesse na rescisão contratual, deverá manifestar-se, apresentando suas razões, com no mínimo xxx (xxxx) dias úteis de antecedência.

15.5 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1 É vedado à CONTRATADA:

16.1.1 Caucionar ou utilizar este contrato como garantia para qualquer operação financeira;

16.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei e neste contrato;

16.1.3 Empregar, para consecução do objeto do presente contrato, quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

16.1.3.1 Dirigente ou empregado da PORTOS RS, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação; ou,

16.1.3.2 Autoridade da Secretaria de Estado a que se encontra vinculada a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 O presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante aditamento, nos seguintes casos:

17.1.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

17.1.2 Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei federal n.º 13.303/2016;

17.1.3 Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

17.1.4 Quando necessária à modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

17.1.5 Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação do serviço;

17.1.6 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

17.2 As alterações que se fizerem necessárias no presente contrato, que redundarem em elevação do valor contratado, limitar-se-ão a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões que se fizerem necessárias no presente contrato não se sujeitam aos limites estabelecidos no item 17.2 quando resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A fiscalização do contrato consiste na verificação da conformidade da sua exatidão de execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado.

18.2 A fiscalização será exercida pelo gestor do contrato designado pela PORTOS RS, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo, cabendo ao responsável legal ou preposto da CONTRATADA o acompanhamento dessas atividades.

18.3 No acompanhamento da execução dos contratos, serão mensurados, pela fiscalização, os seguintes aspectos, quando aplicáveis:

18.3.1 Os resultados alcançados, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade e quantidade demandada;

18.3.2 Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;

18.3.3 A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; e

18.3.4 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

18.3.5 Comunicar ao preposto da CONTRATADA, quando for o caso, eventuais irregularidades na execução do contrato, conferindo-lhe prazo para regularização ou apresentação de justificativa.

18.4 Todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.5 Caberá à fiscalização cientificar a CONTRATADA quanto aos deveres de:

18.5.1 conceder à fiscalização pleno acesso ao objeto em execução, além de atender espontaneamente às

solicitações da PORTOS RS;

18.5.2 responsabilizar-se no caso de danos causados a PORTOS RS ou a terceiros; e

18.5.3 designar preposto que a represente ao longo da execução do contrato e, nos casos em que se tratar de prestação de serviços com dedicação de mão de obra, o representante que deverá ser mantido no local de execução das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO(SE FOR O CASO)

19.1 A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço até o limite de xxxxx, conforme previsto no Termo de Referência.

19.2 É vedada à CONTRATADA a subcontratação do objeto principal do contrato.

19.3 A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

20.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei federal n.º 8.429/1992) e a Lei federal n.º 12.846/2013, e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

20.2 Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

20.3 Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA deverá seguir, na íntegra, todo o disposto no **Código de Conduta e Integridade** da CONTRATANTE e, ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

20.3.1 não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

20.3.2 adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

20.3.3 realizar qualquer negócio em nome da PORTOS RS ou em razão deste contrato de maneira imprópria, que configure atos criminosos ou ilícitos, tais como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes.

20.4 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

20.5. A CONTRATADA que se enquadrar nos critérios estabelecidos no “Capítulo VIII – Do Programa de Integridade” da Lei Estadual n.º 15.228/2018, deverá atender as exigências legais, bem como apresentar o CAPI (Certificado de Apresentação de Programa de Integridade), disponível em <https://scpi.sefaz.rs.gov.br/gerenciador>, o qual deve ser obtido e entregue ao fiscal do contrato em até 180 dias corridos contados da data da assinatura do contrato. A não apresentação do certificado após esse prazo irá acarretar as seguintes consequências:

20.5.1. Multa diária de 0,02% do valor do contrato por dia, até o máximo de 10% do valor do contrato;

20.5.2. Impossibilidade de nova contratação com o Estado até regularização; e

20.5.3. Inscrição no Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da administração pública estadual – CADIN/RS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

21.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

21.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

21.3 As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

21.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, nos termos da Lei n.º 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

21.5 A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à PORTOS RS a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

21.6 A CONTRATANTE fica autorizada a promover a retenção preventiva de créditos devidos ao contratado em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da CONTRATADA por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

21.6.1 O valor retido na forma do item 22.6 será mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da CONTRATADA.

21.6.2 Estando a CONTRATADA em débito com a PORTOS RS, caberá a compensação na forma dos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

21.7 O presente contrato somente terá eficácia após publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1 Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei federal n.º 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCO (SE FOR O CASO)

23.1 Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo II - Matriz de Risco, do Termo de referência, a/o CONTRATADA(0) FORNECEDOR deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, nos seguintes termos:

23.1.1 detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

23.1.2 as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

23.1.3 as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

23.1.4 as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento;

23.1.5 outras informações relevantes.

23.2 A CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão, a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas.

23.3 A concessão de isenção não exclui a responsabilidade imposta na Cláusula- Décima Terceira- Das Obrigações da Contratada.

23.4 O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

23.5 As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência do evento.

23.6 As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

23.7 As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

23.8 Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as conseqüências do evento forem cobertas por Seguro, se houver.

23.9 O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do ajuste se tornar impossível, ou inviável nas condições existentes, ou excessivamente onerosa.

23.10 As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

23.11 Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 O foro competente para solução de divergências entre as partes contratantes será o da Comarca de Rio Grande.

24.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

_____, ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

[Nome da autoridade competente]

[Nome do cargo]

CONTRATADA

[Representante]

[Procurador/cargo]

ANEXO IV - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS Nº

A **Portos RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S/A**, empresa Pública, criada pela Lei nº 15.717, de 25 de setembro de 2021, vinculada à Secretaria de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Honório Bicalho, s/nº, Bairro Getúlio Vargas, na cidade do Rio Grande/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.191.353/0001-17, daqui em diante denominada simplesmente PORTOS RS, neste ato representada por seu Presidente, **XXXXXXX**, e pelo seu Diretor Administrativo/Financeiro, Sr. **XXXXXXXXXX** e a empresa **XXXXXXXXXX**, representada neste ato por **XXXXXXXXXX**, doravante denominada CONTRATADA, têm como certo e ajustado, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o **processo administrativo nº XXXXXXXXX**, em decorrência do PROCEDIMENTO, e sob a regência da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; da Lei n.º 11.389, de 25 de novembro de 1999; do Decreto nº 42.250, de 19 de maio de 2003; do Decreto n.º 52.215, de 30 de dezembro de 2014 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da PORTOS RS – RILCC, as cláusulas e condições, às quais se submetem, que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **XXXXXXXXXX**.

1.2. Este contrato vincula-se à(ao) PROCEDIMENTO, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço global referente à execução dos serviços contratados é de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recursos Próprios da **PORTOS RS** e Centro de Custos **XXXXX**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de duração do contrato será a partir de XXXXXXXX.

4.1.1. Quanto ao seu prazo de execução, XXXXXXXXX

4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3. O objeto do contrato será executado no(s) seguinte(s) local(is), quando couber: conforme com o Termo de Referência – TR.

4.4. O prazo de duração do presente contrato é adstrito ao aceite definitivo do objeto, somente podendo ser prorrogado em situações excepcionais, devidamente fundamentadas e aceitas pela Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.4.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.4.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e

4.4.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

4.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

4.6. Tratando-se de contrato com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, desde que a não conclusão não decorra de culpa do contratado.

4.6.1. Se a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Será exigida prestação de garantia de XX% (XXXXXX) do valor do contrato, conforme Art. 70 da Lei Federal nº 13.303, de 2016, sendo que a contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia: I Caução em dinheiro; II Seguro-garantia e III Fiança bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, somente após conclusão do cronograma no Termo de Referência/TR e sua aprovação pelo respectivo Fiscal de Contrato.

6.2. O pagamento será efetuado nas condições estabelecidas no Termo de Referência – TR.

6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante. 6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do Contratado.

6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS.

6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.8.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.8.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1 O preço é fixo e irremovível.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência/TR e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos. 10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

10.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

- 10.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 10.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 10.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 10.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 10.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 10.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 10.20. Assumir as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto. 10.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 10.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados.

10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.27. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

10.27.1. garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

10.27.2. garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

10.27.3. garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com o contratante.

10.27.4. se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.

10.27.5. garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pelo contratante.

10.28. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.29. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do seu Regulamento e deste Contrato. **CLÁUSULA**

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.5. Pagar o contratado o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

11.7. Cumprir todas as exigências que constam no Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Serão aplicadas pela PORTOS RS à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações do presente contrato, sem prejuízo, se for o caso, de sua responsabilidade civil e da rescisão:

12.1.1. Advertência, sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à PORTOS RS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;

12.1.1.1. A aplicação da sanção de advertência importa a comunicação desta à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Rio Grande do Sul, independentemente de ser cadastrada.

12.1.1.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de outras sanções cabíveis.

12.1.2. Multa,

12.1.2.1. compensatória, de XX% (XXXXXXX) no caso execução parcial;

12.1.2.2. compensatória, de XX% (XXXXXXX) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total.

12.1.2.3. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2.4. moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido no **item 18.5.1**, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PORTOS RS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA capaz de causar, ou que tenha causado danos à PORTOS RS, às suas instalações, à imagem, a pessoas, ao meio ambiente ou a terceiros; assim como quando não mantiver sua proposta; abandonar a execução do contrato; ou incorrer em inexecução contratual.

12.1.3.1. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

12.1.3.2. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

12.1.3.2.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.1.3.2.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.3.2.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

12.1.4. A aplicação das sanções, que será realizada em processo administrativo próprio, nos termos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PORTOS RS e na legislação aplicável, assegurada a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, levará em consideração:

12.1.4.1. razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

12.1.4.2. danos resultantes da infração;

12.1.4.3. situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

12.1.4.4. reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza; e

12.1.5.5. outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

12.1.4.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.1.5. As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente, ou cumulativamente com as multas.

12.1.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la das faturas devidas à CONTRATADA ou, na sua totalidade, da garantia.

12.1.7. Se não for realizado o recolhimento de que trata o item 12.1.6 e o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa; a diferença será descontada da garantia contratual.

12.1.8. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.1.9. Se a contratada não efetuar o recolhimento do valor referido no subitem 12.1.8, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.1.10. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.1.11. O processo administrativo visando à aplicação de sanções obedecerá ao rito do procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PORTOS RS.

12.1.12. Autuado o processo, a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento do ofício.

12.1.13. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as penalidades cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada no ofício, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

12.1.14. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento; ou, entregues à CONTRATADA, mediante recibo; ou, em caso de mudança de endereço ou recusa

de recebimento, publicadas no Diário Oficial do Estado, quando começará a contar o prazo para manifestação.

12.1.15. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico.

12.1.16. O recurso referido no subitem 12.1.15 não tem efeito suspensivo, porém a autoridade competente para decidir sobre o recurso tem poder para, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

12.1.17. O recurso não será conhecido pela contratante quando interposto:

12.1.17.1. fora do prazo;

12.1.17.2. por quem não seja legitimado;

12.1.17.3. após exaurida a esfera administrativa.

12.1.18. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar à PORTOS RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes, a qualquer tempo, nos seguintes casos, sem prejuízo das sanções aplicáveis e das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado:

13.1.1. o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

13.1.3. o atraso injustificado na execução do serviço;

13.1.4. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

13.1.5. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.6. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

13.1.7. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.1.8. as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da PORTOS RS e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.1.9. a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PORTOS RS;

13.1.10. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da PORTOS RS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.1.11. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de fornecimento, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.1.12. a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local para fornecimento, nos prazos contratuais;

13.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

13.1.14. a falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

13.1.15. o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

13.1.16. a superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

13.1.17. o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

13.1.18. ter a CONTRATADA frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

13.1.19. ter a CONTRATADA impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

13.1.20. ter a CONTRATADA afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

13.1.21. ter a CONTRATADA fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; 13.1.22. ter a CONTRATADA criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

13.1.23. ter a CONTRATADA obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

13.1.24. ter a CONTRATADA manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

13.1.25. ter a CONTRATADA dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

13.1.26 nos demais casos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Portos RS (RILC).

13.2. Os casos de rescisão contratual por ato unilateral da CONTRATANTE poderão ser suscitados nos casos dos subitens 13.1.1 ao 13.1.8, 13.1.13 ao 13.1.16 e 13.1.18 ao 13.1.26, devendo ser formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA, o direito à prévia e ampla defesa, e serão formalizados mediante termo de rescisão precedido de:

13.2.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 13.2.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 indenizações e multas.

13.3 Havendo conveniência para a PORTOS RS e para a CONTRATADA o presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo.

13.4 Caso a CONTRATADA tenha interesse na rescisão contratual, deverá manifestar-se, apresentando suas razões, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

13.5 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao contratado:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante aditamento, nos seguintes casos:

15.1.1. quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

15.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei federal n.º 13.303/2016;

15.1.3. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

15.1.4. quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

15.1.5. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

15.1.6. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores

ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.2. As alterações que se fizerem necessárias no presente contrato, que redundarem em elevação do valor contratado, limitar-se-ão a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões que se fizerem necessárias no presente contrato não se sujeitam aos limites estabelecidos no item 15.2 quando resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei federal n.º 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

17.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, nos termos da Lei n.º 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5. Estando a CONTRATADA em débito com a PORTOS RS, caberá a compensação na forma dos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

17.6. O presente contrato somente terá eficácia após publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INTEGRIDADE, CONFORMIDADE OU ANTICORRUPÇÃO

18.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei federal n.º 8.429/1992) e a Lei federal n.º 12.846/2013, e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

18.2. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

18.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA deverá seguir, na íntegra, todo o disposto no Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE e, ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

18.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

18.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

18.3.3. Realizar qualquer negócio em nome da PORTOS RS ou em razão deste contrato de maneira imprópria, que configure atos criminosos ou ilícitos, tais como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes.

18.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18.5. A CONTRATADA que se enquadrar nos critérios estabelecidos no “Capítulo VIII – Do Programa de Integridade” da Lei Estadual n.º 15.228/2018, deverá atender as exigências legais, bem como apresentar o CAPI (Certificado de Apresentação de Programa de Integridade), disponível em <https://scpi.sefaz.rs.gov.br/gerenciador>, o qual deve ser obtido e entregue ao fiscal do contrato em até 180 dias corridos contados da data da assinatura do contrato. A não apresentação do certificado após esse prazo irá acarretar as seguintes consequências:

18.5.1. Multa diária de 0,02% do valor do contrato por dia, até o máximo de 10% do valor do contrato;

18.5.2. Impossibilidade de nova contratação com o Estado até regularização; e
18.5.3. Inscrição no Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da administração pública estadual – CADIN/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCO (se for o caso)

19.1. A fim de se planejar o processo de licitação da Portos RS, entende-se ser essencial que os diversos tipos de riscos associados ao contrato, sejam definidos e monitorados durante a execução do mesmo. Estes deverão ser considerados quando da elaboração da proposta.

19.1.1 na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Risco, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento;
- e) outras informações relevantes.

19.1.2 A CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão, a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas.

19.1.3 O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na MATRIZ DE RISCOS deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

19.1.4 As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência do evento.

19.1.5 As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido; As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

19.1.6 Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

19.1.7 O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou excessivamente onerosa.

19.1.8 As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

19.1.9 Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio.

CLÁUSULA VIGESSÍMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O foro competente para solução de divergências entre as partes contratantes será o da Comarca de Rio Grande.

20.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

_____, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

[Nome da autoridade competente]

[Nome do cargo]

CONTRATADA

[Representante]

[Procurador/cargo]

INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Título:	Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios
Versão:	V1.1.0
Setor Responsável:	Conselho de Administração
Competência:	Conselho de Administração
Data da Revisão	21/12/2023

<p>Modificações Realizadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Troca de página - “Contratação de Atividade Finalística e Oportunidades de Negócio” pág 9 para pág 12, “Contratação Direta e Dispensa de Licitação” pág 10 para pág 13, Inexigibilidade de Licitação pág 12 para pág 15, Cotação Eletrônica de Preço (Dispensa Eletrônica) pág 13 para pág 16, Processo de Contratação Direta pág 14 para pág 16. ○ Alteração na nomenclatura de “Das Modalidades De Licitações” para “Das Modalidades de Licitação” e mudança da pág 17 para pág 20. ○ Inserção do item Critérios de Julgamento pág 20 ○ Supressão dos anexos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX ○ Inserção dos anexos: Anexo III - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços Continuados Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra e Anexo IV – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços Não Continuados ○ Modificação no texto Cap 2, Art 5 item IV Lei Federal n.º 14.133/2021 ○ Modificação no texto do Cap 3, Art 10, inciso inserção do inciso XVIII, XXXIII e XXXV ○ Alteração nos incisos do Cap. 3 Art. 10 XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXIV, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXVI para XIX, XX, XXI, XXII, XXIV, XV, XVI, XXXVII, XXXVIII, XXXIX, XL, XLI, XLII ○ Inclusão do § 4.º Quando houver matriz de riscos definidora do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, esta será vinculante para pedidos de repactuação e revisão. ○ Modificação no texto do inciso XXI acrescentando texto “sendo obrigatória nos contratos de obras e serviços de engenharia, independentemente do regime de execução.” suprimindo o texto “a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência; b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas, ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação; e c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas, ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução de fato do objeto e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;” ○ Alteração no texto do Art.11 do Cap. IV, supressão dos incisos I e II e transformação dos § 1, 2 e 3 em parágrafo único ○ Inclusão “§ 5º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas da Fase de Planejamento da Contratação, no que couber.” no Cap.V Contratação Direta,

Seção I

- Alteração no texto da Seção II Art. 15 de “a Lei nº 13.179, de 2009 (Cotação Eletrônica de Preços)” para “o prescrito pelo Manual de Aquisições e Contratos e/ou, subsidiariamente, com o Decreto Estadual n.º 57.034/2023” e inserção de parágrafo único.
- Supressão do Art.16 § 1 e 2
- Modificação do texto do Art.19 de “O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos mínimos:” para “A formação e instrução dos processos de contratações diretas deverá seguir as disposições estabelecidas na Lei nº 13.303/16, neste RILCC e, de forma subsidiária, no Manual de Aquisições e Contratos da Portos RS.”. Supressão do parágrafo único e inserção dos § 1 e 2
- Alteração da nomenclatura “Das Modalidades de Licitações” para “Das Licitações”
- Separação do Cap.VI em Seção I “Modalidades de Licitação”, Seção II “Critérios de Julgamento” e Seção III “Publicações”.
- Supressão total da Seção II “Recurso” do Cap.VII
- Alteração da nomenclatura de “Seção III” para “Seção II”
- Alteração na numeração dos artigos presentes na Seção II Cadastramento do Cap.VII, Art. 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52 para Art. 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45
- Alteração da nomenclatura de “Seção VII” para “Seção III”
- Alteração dos artigos presentes na Seção III, Art. 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62 para Art. 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55
- Alteração no texto do antigo artigo 54 atual Art 47 da Seção III supressão “e, na comprovação de sua inviabilidade, nos termos deste Regulamento, na modalidade Procedimento de Licitação.”
- Alteração da numeração dos artigos presentes no Cap. VIII Procedimento de Manifestação de Interesse Privado Art. 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80 para Art. 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73
- Alteração da numeração dos artigos presentes do Cap IX Convênio Art. 81, 82, 83, para Art.74, 75, 76
- Inclusão do Cap. X Dos Contratos
- Alteração na numeração do Capítulo X Aplicação de Penalidades para Capítulo XI Aplicação de Penalidades
- Alteração na numeração dos artigos presentes no Cap. XI Art. 84, 85, 86 para 81, 82, 83
- Mudança no texto do antigo Art. 86, atual Art. 83 de “As sanções previstas no inciso III do art. 83” para “As sanções previstas no inciso III do art. 82”
- Inclusão no Cap. XI Aplicação de Penalidades o Art. 84 “O processo administrativo visando à aplicação de sanções obedecerá ao previsto no instrumento contratual e ao rito do procedimento previsto no Manual de Aquisições e Contratos da Portos RS.”
- Inclusão do Cap. XII Dos Recursos
- Alteração na numeração do Capítulo XI Disposições Gerais para Capítulo XIII Disposições Gerais

- Inclusão no Capítulo XIII Disposições Gerais parágrafo único, artigos 92 e 93 com § 1, 2, 3 e 4
- Alteração na numeração dos artigos presentes no Cap. XIII, Art. 87, 88, 89, 90 para Art. 91, 94, 95, 96
- Inclusão em Anexos: Anexo III - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços Continuados Sem dedicação Exclusiva de Mão de Obra N.º e Anexo IV - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços Não Continuados
 - Supressão dos anexos Anexo III - Minuta de Edital de Pregão Eletrônico - Serviços Continuados Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra, Anexo IV - Modelo de Termo de Referência Para Licitações (Aquisições e Contratações), Anexo V - Modelo de Termo de Referência Para Inexigibilidade, Anexo VI - Modelo Termo de Referência Para Dispensa de Licitação, Anexo VII - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, Anexo VIII - Declaração de Sujeição ao Edital e Legislação, Anexo IX - Carta de Fiança Bancária Para Garantia de Execução, Anexo X - Declaração de Enquadramento Como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Anexo XI - Formulário de Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante, Anexo XII - Declaração de Sustentabilidade Ambiental, Anexo XIII - Declaração de Relação Explícita e Disponibilização de Aparentamentos, Materiais, Equipamentos e Pessoal Qualificado, Anexo XIV - Declaração de Conhecimento das Condições dos Locais Onde Será Realizado o Serviço, Anexo XV - Minuta do Edital de Dispensa de Licitação, Anexo XVI - Declaração de Que Não Emprega Menor Em Cumprimento ao Disposto no Inciso XX-XIII do Art. 7º da Constituição Federal, Anexo XVII - Declaração de Inexistência de Impedimentos, Anexo XVIII - Declaração de Que os Documentos Anexados Eletronicamente São Fíéis aos Originais, Anexo XIX - Declaração de Conhecimento do Local e Prestação dos Serviços.
 - Alteração no texto do Anexo I - Minuta de Contrato de Fornecimento N.º de “em decorrência do Pregão Eletrônico” para “em decorrência do PROCEDIMENTO”
 - Cláusula Décima - Do Recebimento do Objeto: supressão dos subitens “10.3 O serviço recusado será considerado como não realizado.” e “10.5 O serviço deverá ser realizado nos locais indicados no Termo de Referência.”
 - Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada: alteração no texto da subitem 11.7 introdução de “e deste Contrato.”
 - Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades: inclusão do texto “a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.” no subitem 13.1.5.6.
 - Cláusula Décima Nona - De Integridade, Conformidade ou Anticorrupção: Introdução dos subitens: “19.5. A CONTRATADA que se enquadrar nos critérios estabelecidos no “Capítulo VIII – Do Programa de Integridade” da Lei Estadual n.º 15.228/2018, deverá atender às exigências legais, bem como apresentar o CAPI (Certificado de Apresentação de Programa de Integridade), disponível em <https://scpi.sefaz.rs.gov.br/gerenciador>, o qual deve ser obtido e entregue ao fiscal do contrato em até 180 dias corridos contados da data da assinatura do contrato. A não apresentação do certificado após esse prazo irá acarretar as seguintes consequências:”, “19.5.1. Multa diária de 0,02% do valor do contrato por dia, até o máximo de 10% do valor do contrato;”, “19.5.2. Impossibilidade de nova contratação com o Estado até regularização; e”, “19.5.3. Inscrição no Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da administração pública estadual – CADIN/RS.”
 - Anexo II - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços Continuados Com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra N.º de “em decorrência do Pregão Eletrônico” para “em decorrência do PROCEDIMENTO”
 - Alteração na nomenclatura de Capítulo Primeiro e Capítulo Segundo para Cláusula Primeira e Cláusula

Segunda

- Cláusula Terceira - Da Execução: Acréscimo no título “ E Do Local Da Prestação Dos Serviços”
- Inserção dos subitens: “3.2. Caso sejam identificados defeitos, inadequações, vícios, ou incorreções resultantes da execução, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato.” e “3.3. O serviço deverá ser realizado nos locais indicados no Projeto Básico/Termo de Referência.”
- Alteração no texto do subitem 9.2. inserção da frase “e deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até a data da extinção do ajuste, sob pena de ocorrer preclusão deste direito”.
- Supressão da Cláusula Décima - Do Recebimento do Objeto
- Alteração na numeração da Cláusula Décima Primeira - Da Garantia para Cláusula Décima - Da Garantia.
- Alteração na numeração da Cláusula Décima Segunda - Das Obrigações para Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações
- Alteração na numeração da Cláusula Décima Terceira - Das Obrigações da Contratada para Cláusula Décima Segunda - Das Obrigações da Contratada
- Inserção dos subitens: “12.34. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:”, “12.34.1. garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.”, “12.34.2. garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.”, “12.34.3. garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com o contratante.”, “12.34.4. se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.” e “12.34.5. garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pelo contratante.”
- Inserção de texto no subitem 12.36. “e deste Contrato.”
- Alteração na numeração da Cláusula Décima Quarta - Das Obrigações da Contratante para Cláusula Décima Terceira - Das Obrigações da Contratante
- Alteração na numeração da Cláusula Décima Quinta - Das Sanções para Cláusula Décima Quarta - Das Sanções
- Inserção dos subitens: “14.1.2.4. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;”, “14.1.2.5. moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido no item 19.5.1, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).”, “14.1.2.5.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, compe-

tindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.”, “14.1.2.5.2. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.”

- Alteração na numeração da Cláusula Décima Sexta - Da Rescisão para Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão
- Alteração na numeração da Cláusula Décima Sétima - Das Vedações para Cláusula Décima Sexta - Das Vedações
- Alteração na numeração da Cláusula Décima Oitava - Das Alterações para Cláusula Décima Sétima - Das Alterações
- Alteração na numeração da Cláusula Décima Nona - Da Fiscalização para Cláusula Décima Oitava - Da Fiscalização
- Alteração na numeração da Cláusula Vigésima - da Anticorrupção para Cláusula Décima Nona - Da Anticorrupção
- Inserção dos subitens: “ 19.5. A CONTRATADA que se enquadrar nos critérios estabelecidos no “Capítulo VIII – Do Programa de Integridade” da Lei Estadual n.º 15.228/2018, deverá atender às exigências legais, bem como apresentar o CAPI (Certificado de Apresentação de Programa de Integridade), disponível em <https://scpi.sefaz.rs.gov.br/gerenciador>, o qual deve ser obtido e entregue ao fiscal do contrato em até 180 dias corridos contados da data da assinatura do contrato. A não apresentação do certificado após esse prazo irá acarretar as seguintes consequências:”, “19.5.1. Multa diária de 0,02% do valor do contrato por dia, até o máximo de 10% do valor do contrato;”, “19.5.2. Impossibilidade de nova contratação com o Estado até regularização; e”, “19.5.3. Inscrição no Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da administração pública estadual – CADIN/RS.”
- Alteração na numeração da Cláusula Vigésima Primeira - Das Disposições Especiais para Cláusula Vigésima - Das Disposições Especiais
- Alteração na numeração da Cláusula Vigésima Segunda - Dos casos Omissos para Cláusula Vigésima Primeira - Dos Casos Omissos
- Inserção da Cláusula Vigésima Segunda - Da Matriz de Risco
- Inserção do Anexo III - Contrato de Prestação de Serviços Continuados Sem Dedicção de Mão de Obra Nº XXXX/2022 - Portos RS
- Anexo III Cláusula Terceira - Da Execução, acréscimo no título “E do Local da Prestação dos Serviços”
- Inserção dos subitens: “3.2 Caso sejam identificado defeitos, inadequações, vícios, ou incorreções resultantes da execução, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato.” e “3.3. O serviço deverá ser realizado nos locais indicados no Projeto Básico/Termo de Referência.”
- Supressão da Cláusula Décima - Do Recebimento do Objeto
- Alteração na numeração da Cláusula Décima Primeira - Da Garantia para Cláusula Décima - Da Garantia
- Alteração no texto do subitem 10.1 acréscimo de “a xxx% (xxxxxxx por cento)”
- Alteração na numeração da Cláusula Décima Segunda - Das Obrigações para Cláusula Décima Primeira

- Das Obrigações

o Alteração na numeração da Cláusula Décima Terceira - Das obrigações da Contratada para Cláusula Décima Segunda - Das Obrigações da Contratada

o Acréscimo ao texto do subitem 12.1 “(adequar aos serviços prestados)”

o Inserção dos subitens: “12.1.27. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:”, “12.1.27.1. garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.”, “12.1.27.2. garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.”, “12.1.27.3. garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com o contratante.”, “12.1.27.4. se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.”, “12.1.27.5. garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pelo contratante.”, “12.1.28. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.”, “12.1.29 A CONTRATADA deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do seu Regulamento e deste Contrato.”

o Alteração na numeração da Cláusula Décima Quarta - Das Obrigações da Contratante para Cláusula Décima Terceira - Das Obrigações da Contratante

o Alteração na numeração da Cláusula Décima Quinta - Das Sanções para Cláusula Décima Quarta - Das Sanções

o Inserção dos subitens: “14.1.2.4. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;”, “14.1.2.5. moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido no item 20.5.1, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).”, “14.1.2.5.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.”, “14.1.2.5.2. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.”

o Alteração na numeração da Cláusula Décima Sexta - Da Rescisão para Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão.

o Acréscimo no texto do subitem 15.4 “xxx (xxxx) dias úteis”.

o Alteração na numeração da Cláusula Décima Sétima - Das Vedações para Cláusula Décima Sexta - Das Vedações.

o Alteração na numeração da Cláusula Décima Oitava - Das Alterações para Cláusula Décima Sétima -

Das Alterações.

- Alteração na numeração da Cláusula Décima Nona - Da Fiscalização para Cláusula Décima Oitava - Da Fiscalização.
- Alteração na numeração da Cláusula Vigésima - Da Subcontratação para Cláusula Décima Nona - Da Subcontratação.
- Alteração na numeração da Cláusula Vigésima Primeira - Da Anticorrupção para Cláusula Vigésima - Da Anticorrupção.
- Inserção dos subitens: “20.5. A CONTRATADA que se enquadrar nos critérios estabelecidos no “Capítulo VIII – Do Programa de Integridade” da Lei Estadual n.º 15.228/2018, deverá atender às exigências legais, bem como apresentar o CAPI (Certificado de Apresentação de Programa de Integridade), disponível em <https://scpi.sefaz.rs.gov.br/gerenciador>, o qual deve ser obtido e entregue ao fiscal do contrato em até 180 dias corridos contados da data da assinatura do contrato. A não apresentação do certificado após esse prazo irá acarretar as seguintes consequências:”, “20.5.1. Multa diária de 0,02% do valor do contrato por dia, até o máximo de 10% do valor do contrato;”, “20.5.2. Impossibilidade de nova contratação com o Estado até regularização; e”, “20.5.3. Inscrição no Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da administração pública estadual – CADIN/RS.”
- Alteração na numeração da Cláusula Vigésima Segunda - Das Disposições Especiais para Cláusula Vigésima Primeira - Das Disposições Especiais.
- Alteração na numeração da Cláusula Vigésima Terceira - Dos Casos Omissos para Cláusula Vigésima Segunda - Dos Casos Omissos.
- Alteração na numeração da Cláusula Vigésima Quarta - Da Matriz de Risco (Se For o Casos) para Cláusula Vigésima Terceira - Da Matriz de Risco (Se For o Caso).
- Alteração na numeração da Cláusula Vigésima Quinta - Das Disposições Gerais para Cláusula Vigésima Quarta - Das Disposições Gerais.
- Inserção Anexo IV - Contrato de Prestação de Serviços Não Continuados Nº
- Cláusula Quarta - Do Prazo Contratual acréscimo ao título “E do Local da Prestação dos Serviços”
- Inserção dos subitens: “4.6. Tratando-se de contrato com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, desde que a não conclusão não decorra de culpa do contratado.”, “4.6.1. Se a não conclusão decorrer de culpa do contratado: I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas; II - a Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.”, “
- Inserção dos subitens na Cláusula Décima - Das Obrigações do Contratado: “10.27. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:”, “10.27.1. garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.”, “10.27.2. garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalida-

de avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.”, “10.27.3. garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com o contratante.”, “10.27.4. se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.”, “10.27.5. garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pelo contratante.”, “10.28. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.”

- Inserção no texto do subitem 10.29 “e deste Contrato.”
- Inserção dos subitens: 12.1.1.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de outras sanções cabíveis.”, “12.1.2. Multa,”, “12.1.2.1. compensatória, de XX% (XXXXXXXX) no caso execução parcial;”, “12.1.2.2. compensatória, de XX% (XXXXXXXX) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total.”, “12.1.2.3. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;”, “12.2.2.4. moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido no item 18.5.1, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);”, “12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PORTOS RS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA capaz de causar, ou que tenha causado danos à PORTOS RS, às suas instalações, à imagem, a pessoas, ao meio ambiente ou a terceiros; assim como quando não mantiver sua proposta; abandonar a execução do contrato; ou incorrer em inexecução contratual.”, “12.1.3.1. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.”, “12.1.3.2. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:”, “12.1.3.2.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;”, “12.1.3.2.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;”, “12.1.3.2.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.”, “12.1.4. A aplicação das sanções, que será realizada em processo administrativo próprio, nos termos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PORTOS RS e na legislação aplicável, assegurada a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, levará em consideração:”, “12.1.4.1. razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;”, “12.1.4.2. danos resultantes da infração;”, “12.1.4.3. situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;”, “12.1.4.4. reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza; e”, “12.1.5.5. outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.”, “12.1.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.”, “12.1.5. As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente, ou cumulativamente com as multas.”, “12.1.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la das faturas devidas à CONTRATADA ou, na sua totalidade, da garantia.”, “12.1.7. Se não for realizado o recolhimento de que trata o item”, “12.1.6 e o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa; a diferença será descontada da garantia contratual.”, “12.1.8. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.”, “12.1.9. Se a contratada não efetuar o recolhimento do valor referido no subitem 12.1.8, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRA-

TANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.”, “12.1.10. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.”, “12.1.11. O processo administrativo visando à aplicação de sanções obedecerá ao rito do procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PORTOS RS.”, “12.1.12. Autuado o processo, a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento do ofício.”, “12.1.13. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as penalidades cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada no ofício, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.”12.1.14. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento; ou, entregues à CONTRATADA, mediante recibo; ou, em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial do Estado, quando começará a contar o prazo para manifestação.”, “12.1.15. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico.”, “12.1.16. O recurso referido no subitem 12.1.15 não tem efeito suspensivo, porém a autoridade competente para decidir sobre o recurso tem poder para, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.”12.1.17. O recurso não será conhecido pela contratante quando interposto:”, “12.1.17.1. fora do prazo;”, “12.1.17.2. por quem não seja legitimado;”, “12.1.17.3. após exaurida a esfera administrativa.”, “12.1.18. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar à PORTOS RS.”

o Cláusula Décima Oitava - Integridade, Conformidade ou Anticorrupção inserção dos subitens: “18.5. A CONTRATADA que se enquadrar nos critérios estabelecidos no “Capítulo VIII – Do Programa de Integridade” da Lei Estadual n.º 15.228/2018, deverá atender às exigências legais, bem como apresentar o CAPI (Certificado de Apresentação de Programa de Integridade), disponível em <https://scpi.sefaz.rs.gov.br/gerenciador>, o qual deve ser obtido e entregue ao fiscal do contrato em até 180 dias corridos contados da data da assinatura do contrato. A não apresentação do certificado após esse prazo irá acarretar as seguintes consequências:”, “18.5.1. Multa diária de 0,02% do valor do contrato por dia, até o máximo de 10% do valor do contrato;”, “18.5.2. Impossibilidade de nova contratação com o Estado até regularização; e”, “18.5.3. Inscrição no Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da administração pública estadual – CADIN/RS.

Atos Relacionados:

- Decreto nº 57.281, de 2023.
- Lei Federal nº 13.303, de 2016.
- Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- Lei Federal nº 10.973, de 2004.
- Lei Federal nº 8.429, de 1992.
- Lei Federal nº 12.527, de 2011.
- Decreto Estadual nº 57.034, de 2023.